



# BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO

# Bertiooga

ANO 03 - NÚMERO 119 - BERTIOGA/SP - 13 DE NOVEMBRO DE 2004 - **Distribuição Gratuita**

## ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA

### ATOS OFICIAIS

LEI Nº 624

DE 4 DE NOVEMBRO DE 2004

*“Institui o Conselho Municipal de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra.”*  
Autor: *Dr. Lairton Gomes Goulart – Prefeito do Município*

#### CAPÍTULO I DO CONSELHO MUNICIPAL DE PARTICIPAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA COMUNIDADE NEGRA

**DR. LAIRTON GOMES GOULART**, Prefeito do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou em 2ª Discussão e Redação Final na 9ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 26 de outubro deste ano, e que sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído o Conselho Municipal de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra, que se constitui em órgão municipal na conjugação de esforços entre o Poder Público e a Sociedade Civil, de caráter deliberativo, permanente e consultivo, vinculado ao Gabinete do Prefeito, para o assessoramento da municipalidade em questões relativas à comunidade negra do Município de Bertiooga.

#### Seção I

##### Das atribuições

**Art. 2º.** São atribuições do Conselho Municipal de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra, sem prejuízo das demais estabelecidas em Lei:

- I – formular diretrizes e promover, em todos os níveis da Administração Direta e Indireta, atividades que visem à defesa dos direitos da comunidade negra, à eliminação das discriminações que a atingem, bem como à sua plena inserção na vida sócio-econômica e político-cultural;
- II – assessorar o Poder Executivo, emitindo pareceres e acompanhando a elaboração e execução de programas de Governo Municipal, em questões relativas à comunidade negra, com o objetivo de defender seus direitos e interesses;
- III – desenvolver estudos, debates e pesquisas relativas à problemática da comunidade negra;
- IV – sugerir ao Prefeito e a Câmara Municipal, a elaboração de projetos de Lei que visem assegurar e ampliar os direitos da comunidade negra e eliminar da legislação disposições discriminatórias;
- V – fiscalizar e tomar providências para o cumprimento da legislação relativa aos direitos da comunidade negra;
- VI – desenvolver projetos próprios que promovam a participação da comunidade negra em atividades de todos os níveis;
- VII – estudar os problemas, receber sugestões da sociedade e opinar sobre denúncias que lhes sejam encaminhadas;
- VIII – apoiar realizações concernentes à comunidade negra e promover entendimentos e intercâmbio com organizações estaduais, nacionais e afins;
- IX – elaborar o seu regimento interno.

#### Seção II

##### Da Composição

**Art. 3º.** O Conselho Municipal de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra será composto por 14 (quatorze) membros e 14 (quatorze) suplentes, representados da seguinte forma:

I – 07 (sete) representantes da sociedade civil;

II – 01 (um) representante de cada um dos seguintes órgãos municipais:

- a) Gabinete do Prefeito;
- b) Secretaria Municipal de Turismo, Comércio e Assuntos Náuticos;
- c) Secretaria Municipal de Educação e Desenvolvimento Cultural;
- d) Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar;
- e) Secretaria Municipal de Habitação, Planejamento e Desenvolvimento Urbano;
- f) Secretaria Municipal de Serviços Urbanos;
- g) Câmara Municipal de Bertiooga.

§ 1º. Os Conselheiros de que trata o inciso II serão indicados pelos respectivos Secretários ou equivalentes, juntamente com seu respectivo suplente, sendo nomeados e empossados através de Decreto expedido pelo Chefe do Executivo.

§ 2º. Os Conselheiros e respectivos suplentes, de que trata o inciso I serão compostos por:

- a) 2 (dois) representantes de entidades religiosas e seus respectivos suplentes, eleitos pelos seus pares;
- b) 4 (quatro) representantes indicados por associações de bairros ou civis, regularmente constituídas, em plena atividade e seus respectivos suplentes eleitos pelos seus pares.

§ 3º. Os membros do Conselho serão empossados por Decreto do Poder Executivo.

§ 4º. Os membros suplentes substituirão os titulares em seus impedimentos, nas reuniões do Conselho, com direito a voz e voto.

§ 5º. O Conselho será presidido por um conselheiro, escolhido por seus pares, na reunião de instalação do Conselho.

§ 6º. Na ausência do Presidente, será escolhido pelo plenário um representante do Poder Executivo para presidir a reunião.

§ 7º. As entidades citadas no § 2º terão o prazo de 30 dias para indicar seus representantes junto ao Conselho.

§ 8º. O Poder Executivo expedirá Decreto Municipal, no prazo de 30 dias a contar da data de publicação desta Lei, que regulamentará o sistema e a forma de eleição dos conselheiros a que alude o § 2º acima para indicar seus representantes junto ao Conselho.

§ 9º. A função de membro do conselho é considerada de relevante interesse público, e não será remunerada.

§ 10º. Os membros do Conselho poderão ser substituídos a qualquer tempo a seu pedido ou a critério do Conselho.

§ 11º. No caso de vacância, será nomeado o respectivo suplente, sendo escolhido outro para a vaga de suplente, na forma estabelecida nesta Lei.

§ 12º. O conselheiro previsto na letra G do inciso segundo deste artigo será indicado conjuntamente com seu suplente, pelo Presidente da Câmara Municipal.

#### Seção III

##### Da administração

**Art. 4º.** O Conselho Municipal de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra regular-se-á por um Regimento Interno, com observância da legislação aplicável, a ser elaborado pelo Conselho e aprovado por Decreto do Executivo.

**Art. 5º.** O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos.

**Art. 6º.** O Presidente do Conselho Municipal de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra, será escolhido entre os seus membros.

#### CAPÍTULO II

##### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 7º.** O Gabinete do Prefeito providenciará os meios para que o Conselho Municipal de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra possa desenvolver suas atividades.

**Art. 8º.** As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 9º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 10.** Revogam-se as disposições em contrário.

Bertiooga, 4 de novembro de 2004.

(Pa nº 4112/02)

**DR. LAIRTON GOMES GOULART**  
Prefeito do Município

DECRETO Nº 958

DE 22 DE OUTUBRO DE 2004

*Regulamenta o artigo 19, da Lei Municipal nº 289/98.*

**DR. LAIRTON GOMES GOULART**, Prefeito do Município, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e, **CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 84, IV, da Constituição Federal e 19, da Lei Municipal nº 289, de 1º de julho de 1998, que instituiu o Conselho Comunitário de Defesa do Meio Ambiente – CONDEMA, sendo necessária a sua regulamentação para definir a composição do conselho, a forma de indicação dos representantes, o prazo de duração de seus mandatos e a disciplina de seu funcionamento, bem como a necessidade de uma forma mais simples e rápida de escolha dos representantes da sociedade civil, tornando mais eficiente a atuação da Administração Pública;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica regulamentado o artigo 19 da Lei Municipal nº 289, de 1º de julho de 1998, definindo a composição do Conselho Comunitário de Defesa do Meio Ambiente – CONDEMA, a forma de indicação de seus membros, o prazo de duração de seus mandatos e a disciplina de seu funcionamento.

**Art. 2º.** O CONDEMA, presidido pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente, será integrado pelos seguintes membros:

I - Poder Público:

- a) um representante do IBAMA - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis, órgão executor federal do SISNAMA - Sistema Nacional do Meio Ambiente;
  - b) um representante da SMA - Secretaria de Estado do Meio Ambiente, órgão central estadual do SEAQUA - Sistema Estadual de Administração da Qualidade Ambiental;
  - c) dois representantes da Câmara Municipal que não façam parte de seus quadros, por indicação da maioria absoluta dos Vereadores;
  - d) dois representantes da Prefeitura indicados pelo Prefeito;
- II - Sociedade Civil:
- a) três representantes de entidades civis de Associações de Moradores, Associações Beneficentes ou Clubes de Serviço;
  - b) dois representantes de entidades civis voltadas à preservação do meio ambiente;
  - c) um representante de entidade civil de Associação de Profissionais Liberais.

**Parágrafo único.** As entidades da sociedade civil deverão estar constituídas e devidamente registradas há mais de 1 (um) ano, terem atuação no Município, e não ter fins lucrativos.

**Art. 3º.** Os representantes indicados pelo Poder Público, bem como aqueles indicados pelas diversas entidades civis e órgãos da administração federal e estadual, serão devidamente nomeados por Decreto do Prefeito.

**Art. 4º.** As entidades civis, para indicarem seus representantes e respectivos suplentes ao CONDEMA, deverão cadastrar-se conforme suas áreas de atuação na Secretaria de Meio Ambiente, comprovando as condições estabelecidas neste Decreto.

**Parágrafo único.** Os representantes e suplentes, após indicados pelas entidades civis, quando o número de inscritos for superior ao número de vagas, serão escolhidos pelo Prefeito para compor o CONDEMA, no limite de vagas previstas neste Decreto.

**Art. 5º.** O mandato dos membros do CONDEMA será de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

**Art. 6º.** As reuniões ordinárias do CONDEMA serão realizadas uma vez por mês e as extraordinárias, por convocação de seu Presidente ou pela maioria de seus membros, na forma estabelecida em seu Regimento Interno.

**Art. 7º.** O quorum das reuniões do CONDEMA é de metade mais um de seus membros e as decisões serão tomadas por maioria simples;

§ 1º. A falta do membro por três reuniões consecutivas implicará na perda do mandato e sua substituição.

§ 2º. O Presidente apenas votará em caso de empate.

**Art. 8º.** As funções de membro do CONDEMA não serão remuneradas e serão consideradas serviços de relevante interesse público.

**Art. 9º.** O Regimento Interno deverá ser elaborado prioritariamente e disporá sobre a convocação e a disciplina das reuniões.

**Art. 10.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 11.** Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal nº 391, de 28 de agosto de 1998.

Bertiooga, 22 de outubro de 2004.

**DR. LAIRTON GOMES GOULART**

Prefeito do Município

DECRETO Nº 961

DE 9 DE NOVEMBRO DE 2004

*“Revoga o Decreto Municipal nº 938, de 12 de agosto de 2004.”*

**DR. LAIRTON GOMES GOULART**, Prefeito do Município de Bertiooga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

**CONSIDERANDO** o Memo nº 140/04, encaminhado pelo Secretário de Turismo, Comércio e Assuntos Náuticos, solicitando a revogação do Decreto nº 938/04, para evitar a super lotação de ônibus no Município no período de alta temporada;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica **REVOGADO**, a partir desta data, o **DECRETO MUNICIPAL** nº 938, de 12 de agosto de 2004.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Bertiooga, 9 de novembro de 2004.

(Pa nº 7654/03)

**DR. LAIRTON GOMES GOULART**  
Prefeito do Município

DECRETO Nº 963

DE 11 DE NOVEMBRO DE 2004

*“Substitui membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA”.*

**DR. LAIRTON GOMES GOULART**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Municipal nº 396, de 03 de abril de 2000 e o ofício encaminhado pelo Delegado Titular do Município solicitando a substituição de membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica nomeado em substituição ao Sr. Antonio Lopes Vieira Júnior para compor o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, nos termos do disposto no artigo 7º, da Lei Municipal nº 396, de 03 de abril de 2000, o seguinte membro:

**Polícia Civil: Dorothee Anne Clark – Titular**

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Bertiooga, 11 de novembro de 2004.

(Pa nº 4987/02)

**DR. LAIRTON GOMES GOULART**  
Prefeito do Município

## ATOS OFICIAIS

### DECRETO Nº 959 DE 27 DE OUTUBRO DE 2004

*Regulamenta a Lei Municipal nº 618, de 20 de outubro de 2004, que estabelece o tempo máximo de espera nas filas das agências bancárias instaladas em Bertioiga.*

**DR. LAIRTON GOMES GOULART**, Prefeito do Município, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e, **CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 84, IV, da Constituição Federal e 6º, da Lei Municipal nº 618, de 20 de outubro de 2004, que estabeleceu o tempo máximo de espera nas filas das agências bancárias instaladas em Bertioiga, sendo necessária a sua regulamentação para definir o procedimento de fiscalização e recebimento de denúncias pela Secretaria de Turismo, Comércio e Assuntos Náuticos;

#### DECRETA:

**Art. 1º.** Fica regulamentada a Lei Municipal nº 618, de 20 de outubro de 2004, definindo o procedimento de fiscalização e recebimento das denúncias pelo descumprimento do tempo máximo de espera nas filas das agências bancárias de Bertioiga.

**Art. 2º.** As denúncias, devidamente instruídas, deverão ser encaminhadas ao Protocolo Geral do Paço Municipal da Prefeitura do Município de Bertioiga.

§ 1º. Admite-se como meio de prova a indicação de testemunhas, senhas entregues pela agência bancária ou pelos funcionários da Instituição, fotografias com os respectivos negativos e que contenham a data e o horário do registro fotográfico, bem como outras formas que possam comprovar o tempo de permanência dos clientes no respectivo estabelecimento.

§ 2º. Não serão admitidas denúncias anônimas, que não indiquem o meio de prova ou que deixem de apontar os dados básicos para identificação do estabelecimento bancário, do dia e horário do descumprimento da Lei.

**Art. 3º.** Recebida a denúncia acompanhada das provas da irregularidade, a Secretaria de Turismo, Comércio e Assuntos Náuticos intimará a agência bancária que poderá apresentar recurso no prazo de 15 (quinze) dias.

**Art. 4º.** A fiscalização poderá ser realizada de ofício, pelos fiscais da Secretaria de Turismo, Comércio e Assuntos Náuticos que, constatando o descumprimento à Lei Municipal nº 618/04, lavrará a autuação, podendo a agência apresentar recurso no prazo de 15 (quinze) dias.

**Art. 5º.** O recurso será dirigido à Secretaria de Turismo, Comércio e Assuntos Náuticos, a qual, se não reconsiderar a autuação no prazo de cinco dias, o encaminhará ao setor de análise de recursos administrativos da Procuradoria Geral do Município.

§ 1º. O recurso não tem efeito suspensivo.

§ 2º. Para a interposição do recurso deverá haver o prévio recolhimento do valor da multa à Fazenda Pública Municipal, caso tenha ocorrido autuação pela fiscalização da Secretaria de Turismo, Comércio e Assuntos Náuticos, sob pena de não ser conhecido.

**Art. 6º.** O recurso também não será conhecido quando interposto: I - fora do prazo;

II - perante órgão incompetente;

III - por quem não seja legitimado.

**Art. 7º.** A decisão será proferida pelo Secretário de Turismo, Comércio e Assuntos Náuticos, após o parecer da Procuradoria Geral do Município, dela não cabendo recurso para outro órgão da Administração.

**Art. 8º.** A Secretaria de Turismo, Comércio e Assuntos Náuticos notificará o Sindicato dos Bancos do Estado de São Paulo para que remeta ao Município o Calendário a que se refere o art. 2º, § 1º, da Lei Municipal nº 618/04, no prazo de quinze dias a contar do recebimento da notificação.

Parágrafo único. Na hipótese do Sindicato dos Bancos não remeter os dados ao Município, adotar-se-á o Calendário aplicável ao Município de Bertioiga, excetuando os pontos facultativos municipais.

**Art. 9º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 10.** Revogam-se as disposições em contrário.

Bertioiga, 27 de outubro de 2004.

**DR. LAIRTON GOMES GOULART**  
Prefeito do Município

### PROCESSO Nº 6558/02 SINDICÂNCIA

Ante o exposto e considerando o mais o que dos autos consta, julgo improcedente a acusação e ABSOLVO o servidor Luiz Carlos dos Santos, Motorista, Registro Funcional nº 582, das imputações descritas na Portaria de fls., e com fundamento nas disposições do artigo 140 da Lei Municipal nº 129/95, determino o ARQUIVAMENTO do processo administrativo disciplinar.

Registre-se e Cumpra-se

Bertioiga, 20 de setembro de 2004.

**DR. LAIRTON GOMES GOULART**  
Prefeito do Município

### DECRETO Nº 964 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2004

*“Regulamenta a Lei Municipal nº 591/04, que criou o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Bertioiga - COMSEA.”*

**DR. LAIRTON GOMES GOULART**, Prefeito do Município de Bertioiga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 4º, que determinada a necessidade de regulamentação da Lei que instituiu o COMSEA, em especial o sistema e a forma de eleição de seus membros;

#### DECRETA:

**Art. 1º.** Fica regulamentada a Lei Municipal nº 591, de 26 de maio de 2004, para reger o sistema e a forma de eleição dos membros do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Bertioiga - COMSEA.

**Art. 2º.** O COMSEA será composto por 33 (trinta e três) conselheiros e seus suplentes, da seguinte forma:

I – 02 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, escolhidos entre seus servidores, e seus respectivos suplentes, indicados pelo Chefe de Gabinete;

II – 01 (um) representante do Poder Legislativo, escolhido entre seus servidores, e seu respectivo suplente, indicados pelo Presidente da Câmara Municipal;

III – 01 (um) representante da Petrobrás e seu respectivo suplente, indicados através de ofício expedido pela entidade;

IV – 01 (um) representante da Caixa Econômica Federal e seu respectivo suplente, indicados através de ofício expedido pela entidade;

V – 01 (um) representante do Banco do Brasil e seu respectivo suplente, indicados através de ofício expedido pela entidade;

VI – 01 (um) representante dos Correios e seu respectivo suplente, indicados através de ofício expedido pela entidade;

VII – 01 (um) representante das Escolas Estaduais e seu respectivo suplente, indicados pela Diretoria Regional de Ensino através de ofício;

VIII – 01 (um) representante do Fundo Social de Solidariedade e seu respectivo suplente, indicados através de memorando expedido pelo órgão;

IX – 01 (um) representante da Polícia Militar e seu respectivo suplente, indicados através de ofício expedido pelo órgão;

X – 01 (um) representante da Polícia Civil e seu respectivo suplente, indicados através de ofício expedido pelo órgão;

XI – 03 (três) representantes do Conselho Municipal de Assistência Social e seus respectivos suplentes, eleitos pelos seus pares dentre aqueles que não representam o Governo Municipal, através de memorando expedido pelo órgão;

XII – 02 (dois) representantes do Conselho Municipal de Alimentação Escolar e seus respectivos suplentes, eleitos pelos seus pares dentre aqueles que não representam o Governo Municipal, através de memorando expedido pelo órgão;

XIII – 02 (dois) representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e seus respectivos suplentes, eleitos pelos seus pares dentre aqueles que não representam o Governo Municipal, através de memorando expedido pelo órgão;

XIV – 02 (dois) representantes da imprensa e dos meios de comunicação e seus respectivos suplentes, eleitos pelos seus pares, em eleição organizada pelo Poder Executivo Municipal para este fim;

XV – 02 (dois) representantes de entidades religiosas, e seus respectivos suplentes, eleitos pelos seus pares, em eleição organizada pelo Poder Executivo Municipal para este fim;

XVI – 09 (nove) representantes de associações de bairros ou civis, devidamente constituídas, e seus respectivos suplentes eleitos pelos seus pares, em eleição organizada pelo Poder Executivo Municipal para este fim.

XVII – 02 (dois) representantes do Conselho Municipal de Saúde e seus respectivos suplentes, eleitos pelos seus pares dentre aqueles que não representam o Governo Municipal, através de memorando expedido pelo órgão;

§ 1º. As eleições a que se referem os incisos XIV, XV e XVI serão organizadas pelo Poder Executivo Municipal, que nomeará por Portaria a Comissão de Cadastro e Eleição do COMSEA.

§ 2º. A Comissão, através de Edital, convocará os interessados em participar do COMSEA a se inscrever, apresentando o Estatuto Social e o CNPJ da entidade, que deverá ter sede neste Município, além de outros pressupostos que podem ser estabelecidos no Edital.

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Bertioiga, 12 de novembro de 2004.

(PA nº 8822/2003)

**DR. LAIRTON GOMES GOULART**  
Prefeito do Município

### DECRETO Nº 962 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2004

*“Nomeia como titulares os membros suplentes do Conselho Municipal de Educação - CME”*

**DR. LAIRTON GOMES GOULART**, Prefeito do Município de Bertioiga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

**CONSIDERANDO** a Portaria do Conselho Municipal de Educação nº 1, que julgou extinto o mandato dos membros titulares: Valdirene Chiovetto de Jesus Souza, Joselita da Silva Santos, Lucimeire de Almeida Santana, Mônica Ribeiro da Silva Martinez, Meire Soares de Oliveira Santos, Luciana Rodrigues Ravazzini da Silva e Odaizio Gomes Duarte, por não comparecimento às reuniões;

#### DECRETA:

**Art. 1º.** Ficam nomeados como membros titulares para compor o CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME, conforme o disposto na Lei Municipal nº 309/98, os seguintes suplentes:

**Juraci Bacellar Sant’Ana Gaia**  
**Samantha Satiago Guedes Frei**  
**Cleso Antonio Soares Cruz**  
**Andréa Rodrigues de Lima Lanças**  
**Ian Ernest Von Der Heide**  
**Fisao Tanabe**  
**Wilson Rodrigues**

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.  
Bertioiga, 10 de novembro de 2004.

(Pa nº 3958/04)

**DR. LAIRTON GOMES GOULART**  
Prefeito do Município

### EDITAL DE CADASTRAMENTO

Tendo em vista o que é determinado pelo artigo 18 da Lei Municipal nº 289, de 01 de julho de 1998 e pelo Decreto Municipal nº 958, de 22 de outubro de 2004, a Prefeitura do Município de Bertioiga, vem solicitar, pelo presente Edital de Cadastro, que as entidades da Sociedade Civil, regularmente constituídas, com sede no Município e destacada autuação, efetuem sua inscrição para habilitação objetivando a participação no CONDEMA – Conselho Comunitário de Defesa do Meio Ambiente de Bertioiga, consoante o capítulo III do mesmo diploma legal.

Para o cadastramento, deverão as entidades apresentar:

- a) requerimento endereçado ao Prefeito do Município manifestando o direito de participação;
- b) cópia autenticada do Estatuto Social da entidade;
- c) cópia autenticada da ata de posse da Diretoria em exercício;
- d) indicação, pelo Presidente da entidade, de representante legalmente habilitado para participar da indicação para o CONDEMA, com firma reconhecida.

O prazo para cadastramento será do período de 22 a 26 de novembro de 2004, das 9:00 as 16:00 horas, sendo que no último dia o atendimento será encerrado as 17:00 horas e o rol de documento será entregue na Secretaria de Meio Ambiente do Município de Bertioiga, sito a Rua Luiz Pereira de Campos, 901, Vila Itapanhaú, Bertioiga.

Bertioiga, 12 de novembro de 2004.

**ENG. NELO JOSÉ FERNANDES**  
Presidente do Condema

### ATOS DA DIRETORIA DE OPERAÇÕES AMBIENTAIS

O Secretário de Meio Ambiente no uso de suas atribuições legais comunica a devolução da correspondência emitida via aerograma registrado (A.R.) das multas e autuações relacionadas a seguir dos processos:

- 1- P. A nº 6529/2004, INTIMAÇÃO nº 1032/2004 do Sr. Domenico R. Maricondi;
- 2- A nº 6577/2004, INTIMAÇÃO nº 0622/2004 do Sr. Nelson da Silva Gaspar;
- 3- A nº 6575/2004, INTIMAÇÃO nº 0620/2004 da Sra. Nair Justina T. Mendes;
- 4- A nº 5645/2004, INTIMAÇÃO nº 1072/2004 do Sr. Jose Bolívar dos Santos F. e Silva;
- 5- A nº 5645/2004, INTIMAÇÃO nº 1073/2004 do Sr. Edmilson de Jesus Santos;
- 6- A nº 7035/2004, INTIMAÇÃO nº 1102/2004 do Sr. Domenico R. Maricondi;
- 7- A nº 7225/2004, INTIMAÇÃO nº 1107/2004 do Sr. Henrique <sup>3</sup> Constabile e outros.

Bertioiga, 09 de Novembro de 2004.  
**ENG. NELO JOSÉ FERNANDES**  
Secretário de Meio Ambiente

### ATOS DA CHEFE DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA EXPEDIENTE DESPACHADO EM 12/11/04

**PROC. ADM. Nº 411/98** – ADILSON PIRES – DEFIRO O PEDIDO DE ALTERAÇÃO CADASTRAL; **1383/00** – PAULO DAMIÃO DOS SANTOS – COMPAREÇA O REQUERENTE NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA TRATAR DE ASSUNTO RELATIVO A CANCELAMENTO DA I.M. 1555-5, SOB PENA DE TER O PROCESSO ARQUIVADO POR DESINTERESSE; **1907/04** – SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO-SESC – DEFIRO O PEDIDO DE CERTIDÃO NEGATIVA, PETIÇÃO 2563/04; **2222/04** – ANTONIO SIMÕES GARCIA – DEFIRO O PEDIDO DE CANCELAMENTO DA I.M. 37.360; **5193/04** – MAURICIO FARES SADER – DEFIRO O PEDIDO DE ALVARÁ PARA AUTÔNOMO; **5503/04** – VALLIM SARACENI COMÉRCIO DE PNEUS LTDA – EPP – DEFIRO O PEDIDO DE ALVARÁ PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO A TÍTULO CONDICIONAL NOS TERMOS DO § 3º DO ART. 49 DA LEI 324/98, FIXANDO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA ENTREGA DO LAUDO TÉCNICO E ART, O NÃO ATENDIMENTO ACARRETERÁ EM MULTA E REVOGAÇÃO DA LICENÇA; **5563/98** – LUIZ CARLOS FRANCHINI GARRIDO – DEFIRO O PEDIDO DE REVISÃO DE DÉBITOS FISCAIS DA I.M. 11657; **5804/04** – SMAHANE KASSEN KHALIL – DEFIRO O PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO POR 30 (TRINTA) DIAS; **6222/03** – OFICINA DE MARCENARIA & DESIGN LTDA – DEFIRO O PEDIDO DE ALTERAÇÃO CADASTRAL; **6306/04** – GONÇALVES & BÁRBARA COMÉRCIO DE RAÇÕES LTDA-ME – DEFIRO O PEDIDO DE ALVARÁ PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO; **6671/04** – CAFÉ E LANCHES LA BELLA BERTIOGA LTDA-ME – DEFIRO O PEDIDO DE ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO NOS TERMOS DO § 3º DO ART. 49 DA LEI 324/98, FIXANDO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS PARA ENTREGA DO DOCUMENTO FALTANTE; **7193/04** – PATRICIA RODRIGUES NUNEZ DE OLIVEIRA DECORAÇÕES-ME – DEFIRO O PEDIDO DE ALVARÁ PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO; **7408/04** – ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA CHÁCARA ITAPANHAÚ – DEFIRO O PEDIDO DE ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO NOS TERMOS DO § 3º DO ART. 49 DA LEI 324/98, FIXANDO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA ENTREGA DE DOCUMENTO; **7464/04** – ROBERTO INÁCIO SANTANA – DEFIRO O PEDIDO DE ALVARÁ A TÍTULO CONDICIONAL NOS TERMOS DO § 3º DO AART. 49 DA LEI 324/98, FIXANDO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA APRESENTAR O COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA, SOB PENA DE MULTA E CASSAÇÃO DA LICENÇA; **7540/04** – AGILDO JOSÉ DE SANTANA CALÇADOS-ME – DEFIRO O PEDIDO DE ALVARÁ PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO NOS TERMOS DO § 3º DO ART. 49 DA LEI 324/98, FIXANDO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA ENTREGA DO DOCUMENTO FALTANTE, A NÃO APRESENTAÇÃO NO PRAZO ESTIPULADO ACARRETERÁ EM REVOGAÇÃO DA LICENÇA E APLICAÇÃO DE MULTA; **23464/97** – ALDO MARTINS DA SILVEIRA FILHO – DEFIRO O PEDIDO DE ALTERAÇÃO CADASTRAL.

**MARIA DE LOURDES RAMIRO DE CAMPOS**  
Chefe da Fiscalização Tributária

### CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA CONVOCAÇÃO

O CMDCA convoca seus conselheiros membros para a reunião ordinária no dia 11 / 11 / 04 às 9hs.

#### Pauta:

- O papel do Conselho de Direitos
- O Fundo Municipal – FMDCA – e a Campanha para doações do I.R.

A pauta será desenvolvida pelo Coordenador da DRADS – Santos, o Prof. Vasconcelos que vem especialmente para orientar os Srs. Conselheiros. É extremamente importante a presença de todos para a viabilização e implementação da Rede de Atendimento à criança e ao adolescente em nosso município.

Contamos com a presença de todos!

**FÁTIMA APARECIDA DIAS BARRETTO**  
Presidente do CMDCA

## ATOS OFICIAIS

## EXPEDIENTE DESPACHADO EM 03/11/04

6538/04 cab. 50.546/81 RICHARD EDUARDO CRISTOFOLETE – Refere-se ao processo nº 6487/04. Aprovo o projeto arquitetônico, pagos os emolumentos, em 30 dias e corrigida as elevações 07 e 01 e falhas de plotagem. Responsável Técnico Arq. Richard Eduardo Cristofolete CREA nº 5060185585; 4231/04 ELTON GONÇALVES RODRIGUES – Aprove-se os projetos arquitetônicos e sanitário apresentados, expeça-se a licença para construção; recolham-se as taxas e emolumentos em 30 dias. Responsável Técnico Arq. Rosely Rodrigues F. de Mello CREA nº 0601514772; 5119/04 cab. 23.362/97 ADÉLIA QUEIROZ LINO – Regularize-se, conforme lei comp. 27/03, o acréscimo de área e a modificação interna, pagos os emolumentos em 30 dias e AVCB na baixa da licença. Lance-se as taxas. Responsável Técnico Arq. Eduardo Donisete Despezi CREA nº 506126590/9; 3047/04 cab. 51.705/91 JOSÉ FERNANDES DA SILVA – Sim, como requer. Legalize-se pela lei comp. 27/03; 68,15m², expeça-se a licença para legalizar, pagos os emolumentos, quitado o ISS e apresentada as declarações “a e b” § 2º art. 1º da lei comp. 27/03. Lance-se as taxas. Responsável Técnico Arq. Daniel Orlandini Passos CREA nº 5060887762; 2750/03 cab. 51.283/85 JORGE TANIGUTIE OUTROS – Extinto face a incompatibilidade com o regularizado pelo processo nº 2276/04. Recolha 138,86 UFIB’s referente a atualização de taxas de dezembro/03 a novembro/04, em 30 dias. Lance-se as taxas; 2276/04 cab. 51.283/85 JORGE TANIGUTIE OUTROS – Conforme petição 2450/04, reconsiderado o despacho. Regularize-se, conforme lei Comp. 27/03, quitado os emolumentos e o ISS em 30 dias. Lance-se as taxas. Responsável Técnico Arq. Milton Massayoshi Shimizu CREA nº 0601863199; 5630/04 cab. 3365/98 AURO AUGUSTO CALIMAN – Legalize-se, a título precário, conforme lei comp. 27/03, a área de 45,76m² de edificação; recolham-se as taxas, emolumentos e o ISS em 30 dias. Lance-se as taxas. Responsável Técnico Eng. Roberto Cassiano Guedes CREA nº 5061321087; 5835/04 cab. 13.679/77 MASAO WATANABE – Compareça o Arq. Rogério Aleixo do Nascimento para providências: - atender pré-análise; - no carimbo, definir o Sr. Masao Watanabe, como proprietário do lote 22 e possuidor do lote 21; 3237/04 cab. 4784/93 RAFAEL PATRÍCIO ABDEL HAK – Compareça o Arq. Rosely Rodrigues para providências: - atender por completo o comuniquese de 10/09/04; 828/04 cab. 8056/03 MOISÉS ESCOLÁSTICO DA SILVA – Compareça o Eng. Edson Bichir para atender comuniquese em 30 dias. 1) quanto ao projeto de esgoto (legibilidade); 2) quanto ao projeto arquitetônico; 5499/04 cab. 4036/98 CARMEM LAPENA AMMIRABILE – Compareça o Arq. Ralf Richlowsky para esclarecer o que se deseja, em 30 dias. O pretendido é igual ao aprovado pelo processo nº 4036/98; 4172/04 cab. 50.268/81 MILTON MELO BORGES – Compareça o Arq. Rosely Rodrigues Furtado de Mello para atender comuniquese em 30 dias. 1) corrigir fachadas; 2) identificar elevações; 3) prover calha e condutor, quanto lançamento de águas pluviais ao vizinho; 4) quanto as escadas dos detalhes de escadas; 5) atender empacamento; 6) atender análise de esgoto; 1485/04 cab. 4766/99 ZENAIDE AZEVEDO NEVES – Compareça a Eng. Rita de Cássia Espósito Poço para ciência e providências. A declaração anexada em 22/09/04 como fls. 37 e rubricada, não atende a lei comp. 27/03; 3412/04 cab. 53.173/87 IRENE CRISTINA GRABENWEGGER HOFMANN – Compareça o responsável técnico da empresa Melo e Santana Arquitetura LTDA, para providências: - atender comuniquese de 02/09/04, em 30 dias; 3505/04 OSMAR DA SILVA MOREIRA – Indeferido. Desacordo com o Código Sanitário Estadual. Projeto esgoto não condiz com o edificado; 3414/04 cab. 7879/01 SOLANGE DO NASCIMENTO TONI – Indeferido. Desacordo com a lei comp. 27/03 por tratar-se de construção. Projeto não analisado. Encaminhe-se ao Sefi; 3468/04 cab. 50.773/91 ORCHID ELIAS – Indeferido. Os lotes não foram unificados. Proceder conforme lei 316/98 e 317/98. Encaminhe-se ao Sefi; 2816/04 cab. 47.268/92 JOSÉ UBIRAJARA PELUSO – Indeferido. Com base no artigo 1º, § 3º e 4º da lei 316/98; artigo 4º, § 2º; artigo 5º, I e III, § 1º e 2º; artigo 7º, § 2º. Não atendimento de itens da cota de 23/06/04 e 23/08/04. Inadequado de informações no projeto apresentado; 7456/95 cab. 4541/93 LUIZ PAULO VILLELA – Quanto a petição nº 2595/04. Indeferido. Em 13/06/96 foi constatada a conclusão, apenas, da edícula: a construção principal encontrava-se em fase de reboco e paralisada. Em 28/05/97 foi informada a não conclusão da obra; em 06/06/97 foi despatchado: “completação de emolumentos até o término da obra” – publicado em 06/06/97 - consta que o proprietário deveria ser notificado que seria cobrado emolumentos até o término da obra, de 186,48 UFIR(s) por mês. Ciência tomada em 09/

## ATOS DO CHEFE DA SEÇÃO DE APROVAÇÃO E LICENCIAMENTO

06/97. Em 13/06/97, obra não concluída; Em 28/05/98, obra em andamento, fase de acabamento, finalmente, em 29/10/2001 obra concluída. Assim, as taxas cobradas referem-se ao exercício de poder de polícia posteriores a legalização, nos termos do art. 2º II – b – 6 da lei 324/98; 6966/04 cab. 4440/03 FELIPPE VEIGA DE AZEVEDO E OUTROS – Expeça-se a licença para edificar, pagos os emolumentos em 30 dias. Apresentar AVCB por ocasião do Ocupar-se. Responsável Técnico Arq. Douglas Para CREA nº 5060704738; 6965/04 cab. 4441/03 FELIPPE VEIGA DE AZEVEDO E OUTROS – Expeça-se a licença para edificar, pagos os emolumentos em 30 dias. Apresentar AVCB por ocasião do Ocupar-se. Responsável Técnico Arq. Douglas Para CREA nº 5060704738; 7284/04 cab. 50.067/89 LINO BECKER – Certifique-se; 50.415/86 cab. 50.853/85 PAULO PIRES DE AVILA – Conforme petição nº 2610/04 – Certifique-se; 7318/04 MÁRIO YAMASHIRO – Certifique-se, conforme minuta de folhas 05; 6652/04 BRICOEMPREDIMENTOS LTDA. – Compareça Arq. M. Ruy Ohtake para esclarecimentos, em 30 dias. – regularizar inscrições profissionais; - apresentar projeto de piscina e anexos, conforme Código Sanitário Estadual; - recuos de ventilação; com largura ≥ 1,50m ou WC. devem dispor de ventilação forçada; - pé-direito de salas e dormitórios ≥ 2,70 (apto. zelador); - delimitar áreas das cozinhas; - eliminar porta intermediária dos compartimentos de acessos aos aptos. de cobertura; - área coberta da cobertura ≤ 60% mais área comum; Assim a área descoberta deverá ser maior que a apresentada; - cotas de níveis equivocadas no corte; 3406/04 cab. 979/03 PAULO ROBERTO STEVANATO – Compareça R.T. da empresa Melo e Santana Arquitetura LTDA.; para providências: - atender legislação estadual, referente a piscina coletiva (condomínial); - Corpo de Bombeiros; - declaração nos termos previstos na lei comp. 27/03, 1º artigo, 2º §, alínea b; 7162/04 MÁRIO YAMASHIRO – Arquite-se.

## EXPEDIENTE DESPACHADO EM 04/11/04

5052/04 cab. 50.311/90 SÉRGIO BERTUSSI – Aprovo o projeto arquitetônico de modificação e acréscimos, expeça-se a licença para edificar, pagos os emolumentos em 30 dias. Responsável Técnico Eng. Francisco Zupelari Neto CREA nº 5060185151; 8776/03 CIA. TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA – Compareça o peticionário para esclarecimentos em 30 dias – apresentar procuração do Eng. Marcial Marques de Souza nos termos do art. 12, § 3º, da lei 316/98; - a irregularidade apontada em 23/06/04, permanece; 7185/04 TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A – TELEFONICA – Compareça Telefônica – Telecomunicações de São Paulo S/A, para esclarecimentos em 30 dias. – inscrição profissional irregular; - ART e assinaturas dos profissionais; - locação equivocada, não existe o cruzamento da Rua Osvaldo Cruz com a Rodovia; - não recolheu as taxas de análise; 6969/04 EDUARDO HENRIQUE GREMMELMAYER – Compareça o Arq. Kadir El Mouallem para esclarecimentos, em 30 dias. – rever implantação das valas de infiltração, face ao espaço disponível; - locar o filtro anaeróbio; - cota de piso ≥ 0,50m; 5464/04 cab. 50.783/85 WILSON NARCHI – Compareça o Arq. Dalto Stipanich para providências: - declaração de edificação acostada nos fundos e laterais; - modificação de uso de áreas em relação ao processo anterior; - corrigir quadro de áreas; - compatibilizar o projeto com o aprovado anteriormente; - corrigir a ART (área menor); - INSS; - atender empacamento; 3455/04 cab. 6790/00 SANDRA APARECIDA GUERREIRO MATHIEUS – Compareça o responsável técnico Arq. Aldo Fazioli, para providências: - demolir edícula, face as divergências de projetos; - aprovar toda a “nova” edícula, face aos usos diferentes; - corrigir projeto, ART e etc.; 1983/04 cab. 6470/77 ZUKEIKA RAMOS DE OLIVEIRA SANCHES – Considerando discordar, em parte, com o despacho de 27/10/04 de folhas 19, registre-se a anulação do mesmo. Quanto a petição nº 2214/04. Sim, como requer, em termos; revogo o despacho de 16/06/04 face ao equívoco no somatório das áreas a legalizar constantes do levantamento apresentado. Compareça o Arq. Mário Oliver Santos Candelária para esclarecimentos, em 30 dias. – os acréscimos do pav. superior não foram aprovados pelo processo nº 50.706/87, visto que, não atenderiam a legislação vigente que prescrevia recuo lateral de 1,00m + H/6; ≥ 1,90m; - a anotação, permitida pelo processo nº 50.278/89, refere-se a 5,05m² de uma cobertura aberta, situada na lateral esquerda, entre a dependência e a residência; que somados ao 257,71m² aprovados pelo processo nº 19.531/80, perfazem 262,76m², conforme constantes do IPTU; - o acréscimo de 7,14 e a demolição de 8,70m² permanecer desconhecidas, considerando a inexistência de plantas, retiradas e não devolvidas por prepostos do requerente e a não conclusão do proc. 50.706/87. Situação que não prejudica o pleito do proc. 19.83/04; - apresentar levantamento do a legalizar considerando: - a cobertura do portão; - avaranda frontal; - o depósito; - achamasqueira (menos os 5,05m² já anotados);

- os acréscimos superiores; - rever cálculo das áreas e seus somatórios; - rever o português dos textos; - observar todos os requisitos da lei comp. 27/03, em especial as declarações do art. 1º; 1141/04 cab. 6268/79 NATANAEL CORREA LEITE FILHO – Quanto ao processo nº 1139/04. Indeferido, nos termos do art. 7º § 3º da lei 316/98. Ao Sefi; 964/04 ALFREDO PEDRO PINTO – Quanto a petição nº 2621/04. Manutenção o indeferimento nos termos do art. 31 da lei 317/98; 2336/04 cab. 51.144/91 RITA DE CÁSSIA MUNIZ – Indeferido, em desacordo com a lei 562/03, o projeto não está detalhado, conforme artigo 1º. Encaminhe-se ao Sefi; 5550/00 JONAS DAVID – Conforme petição nº 2460/04 – Ao SEAD. Arquite-se; 3374/04 cab. 51.286/89 PAULO ROBERTO DAVICHI – Indeferido, nos termos do art. 7º, § 3º da lei 316/98. Ao Sefi; 5534/02 CPF – ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES E OUTRA – Expeça-se a licença “ex-offício”, inscrevendo-se os débitos em dívida ativa; 2579/04 cab. 1316/03 PAULO ZWECKER - Expeça-se a licença “ex-offício”, inscrevendo-se os débitos em dívida ativa; 2335/04 WILSON FIGUEIREDO CAMPOLONGO - Expeça-se a licença “ex-offício”, inscrevendo-se os débitos em dívida ativa; 2787/04 BEATRIZ MARÍLIA MARTA PEREIRA - Expeça-se a licença “ex-offício”, inscrevendo-se os débitos em dívida ativa; 3236/04 cab. 2170/98 JOÃO VIRGÍNIO CABRAL DEMORAES - Expeça-se a licença “ex-offício”, inscrevendo-se os débitos em dívida ativa; 3343/04 cab. 4233/93 ARMANDO DE DEUS PIRES - Expeça-se a licença “ex-offício”, inscrevendo-se os débitos em dívida ativa; 1337/04 cab. 1551/93 EDMUNDO MUSSI FILHO - Expeça-se a licença “ex-offício”, inscrevendo-se os débitos em dívida ativa; 1682/04 cab. 50.212/89 ANTONIO FERNANDES RIBEIRO - Expeça-se a licença “ex-offício”, inscrevendo-se os débitos em dívida ativa; 3093/04 NELSON SHIGUETO MADA - Expeça-se a licença “ex-offício”, inscrevendo-se os débitos em dívida ativa; 1118/04 cab. 50.601/04 VADIL MONTEIRO DE SOUZA - Expeça-se a licença “ex-offício”, inscrevendo-se os débitos em dívida ativa.

## EXPEDIENTE DESPACHADO EM 05/11/04

5032/04 CÍCERO LIBERAL YAGI – Arquite-se, por desinteresse, com vistas do Sefi; 2861/04 cab. 2285/04 KAORU BABA – Quanto a petição nº 2632/04. Manutenção o indeferimento, a lei comp. 36/04, não revogou o art. 1º § 2º da lei comp. 27/03. Ao Sefi; 1098/04 cab. 50.616/83 JOÃO DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS – Expeça-se a licença “ex-offício”, inscrevendo-se os débitos em dívida ativa; 2012/04 cab. 20.607/97 SIDINEI FARINA - Expeça-se a licença “ex-offício”, inscrevendo-se os débitos em dívida ativa; 2187/04 cab. 22.685/97 DOLORES PERES FARIA - Expeça-se a licença “ex-offício”, inscrevendo-se os débitos em dívida ativa; 3368/04 cab. 4123/99 ALEXANDRE LUCRÉCIO - Expeça-se a licença “ex-offício”, inscrevendo-se os débitos em dívida ativa; 6538/04 cab. 50.546/81 RICHARD EDUARDO CRISTOFOLETE – Quanto ao processo nº 6487/04. Expeça-se a licença para edificar, pagos os emolumentos, em 30 dias. Apresentar AVCB por ocasião do Habite-se. Após a apresentação da especificação condominial poderá haver diferença de taxas à recolher, calculadas com base na área real global incorporada. Responsável Técnico Eng. Richard Eduardo Cristofolete CREA nº 5060185585; 4797/04 FABIO JESUS MARCAITO – Face a petição nº 2477/04 e esclarecimentos prestados, revogo o despacho de 30/08/04, aprovo o projeto arquitetônico, expeça-se a licença para edificar, pagos os emolumentos, em 30 dias. Responsável Técnico Eng. Rosa Maria Poppi Neves Berti CREA nº 0600926892; 1507/04 cab. 51.284/82 ALFIO BERARDI – Legalize-se, a título precário, conforme lei comp. 27/03, a área de 84,16m² de edificação, recolham-se as taxas, emolumentos e o ISS em 30 dias. Lance-se os débitos. Responsável Técnico Eng. Carlos Sérgio dos Santos CREA nº 060072972/0; 4008/04 cab. 2418/95 JOSÉ VIRGÍLIO DA SILVA – Legalize-se, a título precário, conforme lei comp. 27/03, a área de 96,43m² de edificação; demulla-se a área de 35,60m², recolham-se as taxas, emolumentos e o ISS em 30 dias. Lance-se os débitos. Responsável Técnico Eng. Rosa Maria Poppi Neves Berti CREA nº 0600926892; 3423/04 cab. 51.274/87 BENJAMIN BERTON – Legalize-se, a título precário, conforme lei comp. 27/03, a área de 31,22m² de edificação, recolham-se as taxas, emolumentos e o ISS em 30 dias. Lance-se os débitos. Responsável Técnico Eng. Gilson Marálio Cesari CREA nº 50613220410; 5599/04 cab. 10.850/96 JANICE ARAÚJO REIS – Face a petição de folhas 15 e esclarecimentos, parciais, prestados, revogo o despacho de 20/10/04, pagos os emolumentos em 30 dias e apresentado matrícula do INSS, levantamento não analisado; 7077/04 cab. 50.591/84 DANIEL ORLANDINI PASSOS E OUTRO – Compareça o Arq. Daniel Orlandini Passos para esclarecimentos, em 30 dias. – observar anotações do empacamento; - corrigir indicação, interna,

da quantidade construída; 3528/04 OSMAR DA SILVA MOREIRA – Compareça a Arq. Rosely R. F. de Mello para atender comuniquese em 30 dias. 1) quanto ao título; 2) a declaração letra “b” § 2º art. 1º lei comp. 27/03, não atinge o objetivo; 3282/04 LOURDES DO CARMO BATISTELA – Compareça a Arq. Rosely R. F. de Mello para atender comuniquese em 30 dias. 1) atender comuniquese de 09/08/04 por completo; item 1, 2; 2) corrigir elevações (altura da área coberta); 3) corrigir quadro de áreas; 4) quanto aos outros herdeiros; 3283/04 LOURDES DO CARMO BATISTELA – Compareça a Arq. Rosely R. F. de Mello para atender comuniquese em 30 dias. 1) quanto ao projeto de esgoto e sua implantação; 2) acesso da área coberta pelo lote vizinho; 3) quanto aos proprietários; 5514/04 cab. 50.639/81 RUBENS DOS SANTOS RIBEIRO – Compareça o Eng. Max Morel para providências: - corrigir projeto, conforme o aprovado no processo nº 50.639/81; - corrigir ART; - adequar ventilação banheiro; - declaração de edificação acostada nas laterais e fundos; - demolição; 4405/04 cab. 5349/02 FERNANDO SENA RODRIGUES – Compareça o proprietário Sr. Fernando Sena Rodrigues, para ciência e providências. 1) apresentar novo sr. técnico; 2) apresentar novo documentação; 3) completar documentação; declarações “a e b” § 2º art. 1º da lei comp. 27/03; 4) área do lote, calha e condutor nos acastamentos laterais, apresentar proj. piscina, conforme C.S.E. e AVCB; 5451/04 cab. 3126/02 LUIZ DE MOURA – Compareça o Eng. Eduardo Pereira de Abreu, para providências: - ART da legalização; - informar sobre calhas e cobertura; 3340/04 cab. 19.601/76 ARÍCIO VIANA DOS REIS – Compareça a Arq. Rosely R. F. de Mello para atender comuniquese em 30 dias. 1) quanto por completo comuniquese de 13/08/04, nos itens: 4, 5 e 6; 2) quanto ao objetivo da declaração “b” § 2º art. 1º da lei comp. 27/03; 5836/04 cab. 7905/96 FERNANDO GOMES APARÍCIO – Compareça o Eng. Fábio Zambeli para providências; - artigo 3º - anuência condominial; - regularizar inscrição profissional; 5850/04 cab. 2216/01 MARCIOROBERTO ALVES MOURÃO – Face a petição nº 2653/04, e esclarecimentos, parciais prestados, revogo o despacho de 13/10/04, compareça a Arq. Vanessa França Baisi para esclarecimentos e pagamento da taxa de recurso, em 30 dias. Levantamento não analisado. – apresentar matrícula do INSS, ART recolhida e projeto do sistema de tratamento de esgotos; 4894/04 cab. 21.623/92 HÉLIO MACEDO – Indeferido, o levantamento apresentado não condiz com o local, nos termos da lei comp. 27/03. Ao Sefi.

## EXPEDIENTE DESPACHADO EM 08/11/04

7371/04 JOSÉ CARLOS ANDRÉ PEREIRA – Certifique-se; 684/03 cab. 681/03 JOSÉ CARLOS ANDRÉ PEREIRA – Conforme petição nº 2640/04 – Certifique-se; 3284/01 cab. 748/01 JOSÉ CARLOS ANDRÉ PEREIRA – Conforme petição nº 2642/04 – Certifique-se; 50.691/81 RENILDAO DOS SANTOS – Conforme petição nº 2625/04 – Certifique-se; 7105/04 cab. 1976/04 S.R.W ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA. E OUTROS – Expeça-se a licença para edificar, a título precário 232,415m², pagos os emolumentos em 30 dias. Responsável Técnico Engenheiro Wilson da Silva CREA nº 0600100966; 4187/04 cab. 4998/03 ESPÓLIO DE JOÃO LANARI DO VAL – Sim, como requer quanto a correção da escala do desenho de folhas 01, 04 e 02/04, substituído o jogo completo, mantido o nº do alvará de aprovação e pagos os emolumentos em 30 dias; 7176/04 cab. 6061/03 ZOGBI ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. E OUTRA – Mantenha-se a título precário 160,09m², pago os emolumentos e o ISS em 30 dias. Responsável Técnico Zogbi Engª e Construções Ltda. e Garden Engª e Empreend. Ltda. CREA nº 0431860 e nº 43811/D.

## EXPEDIENTE DESPACHADO EM 09/11/04

8758/98 JAIME FREIRE DE ALMEIDA – Legalize-se, a título precário, a área de 36,00m² de edificação, recolham-se todas as taxas, emolumentos e o ISS em 30 dias. Lance-se os débitos. Responsável Técnico Eng. George Venturini CREA nº 61.031/D; 7412/03 cab. 6034/95 ELIZABETH FERREIRA GUEDES ESPERANTE – Legalize-se, a título precário, conforme lei comp. 27/03, a área construída de 82,40m², sendo 32,00m² de piscina e 50,40m² de edificação modificada; recolham-se as taxas, emolumentos e o ISS em 30 dias. Lance-se os débitos. Responsável Técnico Arq. Edson de Lima Jr. CREA nº 5060105431/D; 7146/01 cab. 50.769/82 SONIA ASPRINO PINHEIRO – Sim, como requer quanto a petição nº 2389/04, regularize-se conforme lei comp. 27/03;

## EXPEDIENTE

Prefeitura de Bertioga

BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO

Bertioga

Jornalista responsável: MARCELLO DALL'OLIO - MTB: 27.111

Textos: MAGDA ALVES e ROSÂNGELA FALATO

Rua Luiz Pereira de Campos, 901 - Vila Itapanhaú - Bertioga - CEP 11250-000 - Telefone: 3319-8000 - Ramal 8057

Tiragem: 5.000 exemplares - Veículo de imprensa oficial, autorizado pela Lei Municipal nº 128/95

As notícias relativas às atividades da Câmara Municipal são de responsabilidade exclusiva do Poder Legislativo

e-mail: comunicacao@bertioga.sp.gov.br

## ATOS OFICIAIS

### ATOS DO CHEFE DA SEÇÃO DE APROVAÇÃO E LICENCIAMENTO (CONTINUAÇÃO)

quitado os emolumentos e o ISS em 30 dias. Lance-se os débitos. Responsável Técnico Arq. Priscila Asprino Pinheiro CREA n° 0601050268/11; 2629/04 cab. 6408/02 IRIA MATIAZE OLIVEIRA – Regularize-se, conforme lei comp. 27/03, quitado os emolumentos e o ISS em 30 dias. Lance-se os débitos. Ao DDA. Responsável Técnico Melo e Santana Arquitetura LTDA. CREA n° 0658040; 3291/04 cab. 5179/03 ANA MARIA DE ALMEIDA BORTOLOTTI MAGALHÃES – Regularize-se, conforme lei comp. 27/03, quitado os emolumentos e o ISS em 30 dias. Lance-se os débitos. Responsável Técnico Eng. Yginah A A de Falco Marinel CREA n° 5061078837/D; 3646/04 ANILDO DO NASCIMENTO – Regularize-se, conforme lei comp. 27/03, quitado os emolumentos e o ISS em 30 dias. Lance-se os débitos. Responsável Técnico Arq. Alberto Fernandes CREA n° 060090957-5; 3383/04 JOÃO BATISTA FERREIRA – Compareça o Arq. Ney Lyra para atender comunique-se em 30 dias. 1) corrigir anotações do emplacamento; 2) completar desenho; 3) corrigir altura total da edificação indicada nos cortes; 3301/04 cab. 50.375/91 EDUARDO FONSECA FILHO – Compareça a Arq. Carolina C. Velloso Mendes para atender comunique-se em 30 dias. 1) atualizar ficha de inscrição; 2) anotações do emplacamento; 3) cobertura dif. Elevações; 4) anotar calha e condutor; 5) anexar declaração do proprietário em relação ao recuo; 6) completar/corrigir elevações e cortes; 7) procuração do proprietário para a R.T.; 8) anotar altura do acostamento; 9) anotar n° de dormitório e usuários; 10) identificar acréscimos através de legenda; 11) corrigir assunto; 12) anexar projeto de tratamento de esgoto, se for o caso; 8098/03 cab. 3773/92 SONIA MARIA DE BASTOS GOMES – Compareça o Arq. Luiz Akitoshi Motigushi para atender comunique-se em 30 dias. – observar o comunique-se de 13/10/04 e anexar declarações do

proprietário, quanto aos recuos, conforme lei comp. 27/03; 3554/04 cab. 5317/02 CONDOMÍNIO RESIDENCIAL SAINT MICHAEL – Compareça o Eng. Roberto Bechara para atender comunique-se em 30 dias. 1) fazer legenda; 2) quadro de áreas; modificação; 3) especificação condominial; 5894/01 cab.4730/01 ANTONIO DELLA ROVERE – Certifique-se; 3399/04 EWALDO FIDENCIO DA COSTA – Legalize-se, a título precário, conforme lei comp. 27/03, a área de 90,82m² de edificação; recolham-se as taxas, emolumentos e o ISS em 30 dias. Lance-se os débitos. Responsável Técnico Arq. Alfred Dutzmann CREA n° 5061284701/D; 6975/04 cab. 8139/02 DANILU LERNE – Compareça a Sakamoto Engª S/C LTDA. para esclarecimentos em 30 dias. – apresentar ART, caderneta de obras e matrícula do INSS; - o recuo lateral direito deverá ser de 8,20/10= 0,82 + 1,50 = 2,32m; 8816/03 cab. 4781/98 ADAIR MIRANDA – Sim, como requer a petição n° 2464/04. Compareça o Arq. Alberto Fernandes, para ciência: - adequar este processo ao aprovado no processo n° 1938/01; - declaração dos proprietários individualmente, artigo 1º, 2º §, a e b; - especificação condominial; - anuência condominial; - corrigir desenho; 3389/04 cab. 6142/01 CLEUSA PRADO DE OLIVEIRA E OUTROS – Compareça a Eng. Maria Joanilde Amâncio para providências: - atender pré-análise II; - readequar o quadro de áreas, para identificação correta; 3145/04 cab. 22.730/97 MARCIA DA SILVA GONÇALVES E OUTRA – Compareça a Arq. Rosely Rodrigues para providências: - corrigir projeto, conforme pré-análise; - declaração de edificação acostada nas laterais e fundos; - INSS; - assembléia condominial; - especificação condominial; 3365/04 cab. 5573/94 ERNESTO ALMEIDA BRITO – Compareça a Arq. Áurea F. Silveira para: - corrigir o quadro de áreas, referentes as frações ideais do lote; - especificação condominial; - anuência condominial; 5935/04 cab. 28.240/92 RENATO D'ONOFRIO GOMES – Revogo o

despacho de 08/10/04, face a localização do n° de matrícula do INSS, prosseguir com a análise; 7371/04 JOSÉ CARLOS ANDRÉ PEREIRA – Ao SEAD – Arquite-se; 7162/04 MÁRIO YAMASHIRO – Ao SEAD – Arquite-se; 684/03 cab. 681/03 JOSÉ CARLOS ANDRÉ PEREIRA – Conforme petição n° 2640/04 – Ao SEAD – Arquite-se; 3284/01 cab. 748/01 JOSÉ CARLOS ANDRÉ PEREIRA – Conforme petição n° 2642/04 – Ao SEAD – Arquite-se.

#### EXPEDIENTE DESPACHADO EM 10/11/04

6402/04 DANIEL FERNANDEZ BLANCO – Ao Sefl, sim como requer quanto a inscrição no Seal; 4452/04 ANSELMO LAPORTE E OUTRO – Face a petição 2644/04 e esclarecimentos prestados, revogo o despacho de 16/07/04. Encaminhe-se ao S.U. para prosseguir com a análise; 875/04 ALDO DO CARMO FAZIOLI – Quanto a petição 2660/04. Sim como requer quanto à baixa de responsabilidade técnica; 875/04 LUIZ CARLOS ROBERTO – Considerado a baixa de resp. técnica revogo o despacho de 02/06/04. Arquite-se com vistas do Sefi; 5546/04 FRANCISCO IGLESIAS PROL – Face a petição 2645/04 e esclarecimentos prestados, revogo o despacho de 20/10/04. Sim como requer quanto a unificação de lotes 12 e 13, pago os emolumentos, em 30 dias. Responsável Técnico o Arq. Alexandre Horvath CREA n.º 5061320380; 6650/04 PLÁCIDO BATISTA DOS SANTOS – Face a petição 2669/04 e novas plantas apresentadas, revogo o despacho de 25/10/04; Aprovo o projeto arquitetônico, expeça-se a licença para edificar pago os emolumentos em 30 dias. Responsável Técnico o Arq. Alberto Fernandes CREA n° 0600909575/D; 5724/04 Cab. 1129/98 ANTONIO CARLOS FERREIRA – Face a petição 2626/04 e novo projeto apresentado, revogo despacho de 16/09/04; Aprovo o projeto arquitetônico de

acréscimo, expeça-se a licença para edificar, pago os emolumentos em 30 dias; Responsável Técnico a Arq. Renilda do Santos CREA n° 5060037917/D; 5742/04 Cab. 4298/03 ROBSON ROGÉRIO MILANI – Compareça a Arq. Rosely Rodrigues F. de Mello para manifestação; 1-) informar em texto o projeto de esgoto ( dimensionado um projeto e Desenhado em planta dois sistemas projetados); adequar projeto; A) no apartamento 1 – área coberta externas; altura do depósito, cota de nível da piscina privativa, quadro de áreas específico desta unidade; B) informar se os recuos de fundo das unidades serão privativas ou coletivas; C) altura no acostamento da casa do caseiro; D) cota de nível da piscina coletiva, lava-pés e chuveiro, conforme código sanitário; E) o acesso da piscina privativa é pela piscina coletiva, o que não adequado; F) falta uma vaga de veículo; G) apresentar coberturas nos locais das edificações para apreciação do todo; H) informar cotas de nível e altura onde faltam; i) readequar quadro de áreas geral; J) cotar adequadamente as edificações acostadas nas divisas (h e c);L) definir as escalas nos desenhos e bombeiro (CVCB); 4044/04 cab. 50175/91 CAMILA FERNANDA FERREIRA MENDONÇA – Face a petição 2296/04, revogo o despacho de 26/07/04 a Arq. Claudia Ávila Martins para esclarecimento, em 30 dias; - ART não assinada e quantificada; não indicou autoria e resp. pela execução; - atender anotações do emplacamento; - indicar área objeto de reforma; rever quadro de áreas, quanto ao aprovado, quanto ao acréscimo e quanto as áreas reais efetivas; - Apresentar cópia da planta aprovada com as anotações autorizadas; 5628/99 CLAUDEMIR MODESTO GIL – Recolha 12.043,20, ufib's referente a licença de urbanização no período de 11/02 a 11/04, em 30 dias, conf. Anexo V – tabela VIII 9ª da lei 324/98.

**ROBERTO MARTINS COSTA**

**Chefe da Seção de Aprovação e Licenciamento**

### ATOS DO SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE EXPEDIENTE DESPACHADO DE 13 OUTUBRO A 12 DE NOVEMBRO DE 2004

05799/04 – BENEDITO DINIZ. APROVADO o licenciamento ambiental. 06706/04 – JOSÉ MARIO BELARMINO. APROVADO o licenciamento ambiental. 06673/04 – JOSÉ ADELSON DE SANTANA SALES. APROVADO o licenciamento ambiental. 06595/04 – JOCIMAR DE OLIVEIRA DA CONCEIÇÃO. APROVADO o licenciamento ambiental. 06483/04 – JORGE IZAR. APROVADO o licenciamento ambiental. 06427/04 – ARTHUR STEAGALL CONDE. APROVADO o licenciamento ambiental. 06305/04 – APARECIDA DO CARMO DA COSTA. APROVADO o licenciamento ambiental. 06911/04 – WILMA DOS SANTOS DE ALMEIDA. APROVADO o licenciamento ambiental. 06448/04 – APROVADO o licenciamento ambiental. 06232/04 – JOSÉ ARMANDO DA COSTA WAENY. APROVADO o licenciamento ambiental. 07062/04 – JOSÉ ADELMO DE ABREU. APROVADO o licenciamento ambiental. 06877/04 – CLAUDIA FRANCO ROIA E OUTROS. APROVADO o licenciamento ambiental. 06992/04 – ANTONIO SEVERIANO SOBRAL. APROVADO o licenciamento ambiental. 05696/04 – LUIZ CARLOS PECCHI. APROVADO o licenciamento ambiental. 05741/04 – ISSIO MORALES SIMÃO. APROVADO o licenciamento ambiental. 02667/99 – RAIMUNDO DOS RAMOS ARAÚJO. TAXAS Ambientais. 07215/04 – SOBLORO CONSTRUTORA S/A. TAXAS Ambientais. 06650/04 – PLÁCIDO BATISTA DOS SANTOS. TAXAS Ambientais. 05453/04 (CAB. 00818/02) – LEVIBARBOSA. TAXAS Ambientais. 05619/04 – ALBERTO FERNANDES. TAXAS Ambientais. 05081/04 – MARCOS BENEDITO DE SOUZA LEITE. TAXAS Ambientais. 05680/04 – AMSTERDAM FERREIRA DO NASCIMENTO. TAXAS Ambientais. 06953/04 (CAB. 05679/04) – AURIVIANO BEZERRA FERREIRA VENTURA. TAXAS Ambientais. 05674/04 (CAB. 04983/04) – FRANCISCO MARQUES DA COSTA. TAXAS Ambientais. 06993/04 – ROBERTO TAKEO MINAMI. TAXAS Ambientais. 05744/04 (CAB. 05498/00) – FRANCISCO MARTINS COMPOFILHO. TAXAS Ambientais. 05628/04 – LUIZ FERME. TAXAS Ambientais. 06538/04 (CAB. 50546/81) – RICHARD EDUARDO CHRISTOFLETE. TAXAS Ambientais. 06968/04 – YOSHIO HIGA. TAXAS Ambientais. 05960/04 – ROSELY RODRIGUES FURTADO DE MELO. TAXAS Ambientais. 05790/04 – JOSÉ DOS SANTOS SILVA. TAXAS Ambientais. 05417/04 – ANTONIO CARLOS DA SILVA. TAXAS Ambientais. 05912/04 – ERASMO FERREIRA LIMA. TAXAS Ambientais. 05593/04 – OSVALDO SMIRNOW. TAXAS Ambientais. 07059/04 – MARIA MARIN RODRIGUES. TAXAS Ambientais. 05793/04 – DANIEL VAN NIEUWENHUIZEN. TAXAS Ambientais. 05852/04 – JOSEFA DOS SANTOS TAVARES. TAXAS Ambientais. 04175/04 (CAB. 50594/89) – JOSÉ HILTON SALOMÃO. TAXAS Ambientais. 05794/04 (CAB. 02521/94) – JOÃO BATISTA DA SILVA. TAXAS Ambientais. 03257/04 (CAB. 52698/88) – JOSÉ ANTONIO VENTURA. TAXAS Ambientais. 07064/04 (CAB. 07063/04) – MANOEL ORTIGOSO. TAXAS Ambientais. 07294/04 – MANOEL VITAL SEVERINO. TAXAS Ambientais. 07234/04 – RICARDO BENEDITO. TAXAS Ambientais. 07027/04 – CÉZAR LUIZ CANOVA. TAXAS Ambientais. 07414/04 – IRACI DE LOURDES FRAGALLO. TAXAS Ambientais. 07374/04 – NIVALDO BELTRA DOS SANTOS JUNIOR E OUTROS. TAXAS Ambientais. 07161/04 (CAB. 03877/02) – MANOEL CÂNDIDO ARAÚJO GOMES. TAXAS Ambientais. 03860/04 (CAB. 02699/98) – JOSÉ SOLA BRETTINI. TAXAS Ambientais. 05416/04 (CAB. 51970/87) – MANOEL SOARES LIMA E OUTRO. TAXAS Ambientais. 05788/04 (CAB. 01609/93) – GENIVALDO APARECIDO MEDINA. TAXAS Ambientais. 06048/04 – ARIIVALDO DE BRITO. TAXAS Ambientais. 06059/04 – JAIME REBOLO. TAXAS Ambientais. 05760/04 (CAB. 02010/93) – ARNALDO ZAGO. TAXAS Ambientais. 06977/04 – PRAIA GRANDE CONSTRUTORA LTDA. TAXAS Ambientais. 05743/04 (CAB. 51339/82) – LUIZ CARLOS SANTANA. TAXAS Ambientais. 05738/04 – JAIR PINTO DO AMARAL. APROVADO pela Lei 027/03. 03190/04 (CAB. 33813/92) – JAIR DE SOUZA. APROVADO pela Lei 027/03. 05567/04 – ANTONIO SUARES RODRIGUES. APROVADO pela Lei 027/03. 05502/04 (CAB. 13219/96) – DOMINGOS JOSÉ PEREIRA. APROVADO pela Lei 027/03. 05326/04 – ANTONIO LOZANO. APROVADO pela Lei 027/03. 05549/04 (CAB. 04203/04) – FRANCISCO IGLESIAS PROL. APROVADO pela Lei 027/03. 05787/04 – ANTONIA MIRANDA FERREIRA DA SILVA. APROVADO pela Lei 027/03. 05899/04 – JOSÉ CARLOS DE MATOS. APROVADO pela Lei 027/03. 06594/04 – CLAUDIO JOSÉ EMBOAVA E OUTRO. COMUNIQUE-SE, comparecer à Secretaria em 30 dias. 07261/03 – LUIZ CARLOS SOARES. COMUNIQUE-SE, comparecer à Secretaria em 30 dias. 06596/04 – EPAMINONDAS SALES LOPES. COMUNIQUE-SE, comparecer à Secretaria em 30 dias. 06638/04 – MARIA DAS GRAÇAS PEREIRA. COMUNIQUE-SE, comparecer à Secretaria em 30 dias. 04336/04 – FORTUNATO BONGIOVANI. COMUNIQUE-SE, comparecer à Secretaria em 30 dias. 04335/04 – FORTUNATO BONGIOVANI. COMUNIQUE-SE, comparecer à Secretaria em 30 dias. 02573/04 – SALETE DA SILVA MENDES. COMUNIQUE-SE, comparecer à Secretaria em 30 dias. 07219/04 – VALDECI DE ALMEIDA CÂMARA. COMUNIQUE-SE, comparecer à Secretaria em 30 dias. 04524/03 (CAB. 50829/90) – EDUARDO FONTÃO DE ALMEIDA. COMUNIQUE-SE, comparecer à Secretaria em 30 dias. 06045/04 – ARISLVALDO SIQUEIRA. COMUNIQUE-SE, comparecer à Secretaria em 30 dias. 01334/03 (CAB. 06069/03) – CARLOS DE OLIVEIRA DA COSTA E OUTRA. COMUNIQUE-SE, comparecer à Secretaria em 30 dias. 07039/04 – ALISTER DIAS DA SILVA. COMUNIQUE-SE, comparecer à Secretaria em 30 dias. 07410/04 – ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DA RIVIERA DE SÃO LOURENÇO. COMUNIQUE-SE, comparecer à Secretaria em 30 dias. 07139/04 – HUMAITÁ CAMPING (EDGAR KLETTENHOFER). AUTORIZADA a realização de evento na praia. 06862/04 – TEMPLO DE UMBANDA PAI OXALÁ. AUTORIZADA a realização de evento na praia. 07526/04 – MINISTÉRIO DA DEFESA (BASE AÉREA DE SANTOS). AUTORIZADA a realização de evento na praia.

**ENG. NELO JOSÉ FERNANDES**  
**Secretário de Meio Ambiente**

### EXTRATO DE PORTARIA

Portaria n° 421/04. Gerson Balbino da Silva. Processo Administrativo n° 1111/03. Possível violação aos preceitos legais contidos nos artigos 96, I, III, IV e X; 97, I, e 108, III, da Lei Municipal n° 129, da Lei Municipal n° 129, de 25 de agosto de 2004. Previsão de pena de demissão. COPIAS. Bertioiga, 25 de outubro de 2004. Dr. Lairton Gomes Goulart, Prefeito do Município.

### PORTARIA N° 447 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2004

*“Nomeia Comissão Organizadora do Processo Seletivo n°01/04”.*

**DR. LAIRTON GOMES GOULART**, Prefeito do Município de Bertioiga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e, **CONSIDERANDO** a realização de processo seletivo para a contratação de servidores temporários pelo Poder Executivo Municipal, com amparo no artigo 37 da Constituição Federal, Lei Federal n° 8.745/93, Lei Federal n° 9.849/99 e Lei Complementar Municipal n° 01/01; **RESOLVE:**

**Art. 1º. NOMEAR**, a partir desta data, para compor a **COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO SELETIVO N° 01/04**, presidida pelo Secretário de Administração, Finanças e Jurídico, os seguintes servidores:

**CARMEN LUCIA CARVALHO LUIZ, Reg. n° 231**

**JOSÉ ANTONIO RUFINO COLLADO, Reg. n° 1506**

**RITA HORTENCIA ROLAN DA SILVA, Reg. n° 776**

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioiga, 11 de novembro de 2004.

*(Pa n° 7220/2004)*

**DR. LAIRTON GOMES GOULART**  
**Prefeito do Município**

### PORTARIA N° 448 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2004

*“Prorroga a retribuição pecuniária concedida ao Fiscal Ithamar Moreira de Melo”.*

**DR. LAIRTON GOMES GOULART**, Prefeito do Município de Bertioiga, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e, **CONSIDERANDO** que a retribuição pecuniária concedida aos fiscais que utilizam o veículo particular para as diligências no Município pode ser prorrogada por igual período, a critério do Prefeito, conforme o disposto no artigo 2º, parágrafo 2º, da Lei Municipal n° 556, de 4 de dezembro de 2003;

**CONSIDERANDO** o Acórdão proferido pelo Egrégio Tribunal Regional Eleitoral no Recurso Cível n° 22.665, onde decidiu que a prorrogação de retribuição pecuniária dos fiscais pela utilização do veículo particular na fiscalização pelo Município, *fez-se no interesse do serviço, não se concedeu aumento, não se dificultou ou impediu-se os serviços, não se retaliou ou se perseguiu*, e, ainda, segundo o Acórdão, *vislumbrar-se aumento vedado, geral, ou vantagem e burla a lei é ir além de seu texto*; **CONSIDERANDO**, portanto, que o ato tem amparo em lei municipal e em decisão judicial;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Fica **PRORROGADA**, por até 06 (seis) meses, a partir do dia 16 novembro de 2004, a retribuição pecuniária concedida ao servidor **ITHAMAR MOREIRA DE MELO**, Fiscal, Registro Funcional n° 1963, na forma do artigo 2º, parágrafo 2º, da Lei Municipal n° 556/03.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Bertioiga, 12 de novembro de 2004.

*(Pa n° 9202/03)*

**DR. LAIRTON GOMES GOULART**  
**Prefeito do Município**

**ATOS OFICIAIS****EDITAL DE ABERTURA DE INSCRIÇÕES E  
INSTRUÇÕES ESPECIAIS Nº 01 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2004.**

A Prefeitura do Município de Bertioga, Estado de São Paulo, nos termos da legislação vigente, especialmente o artigo 67 da Lei Complementar n.º 01/01, suas alterações posteriores, o que consta no processo administrativo n.º 7220/04, e ainda em cumprimento ao disposto no artigo 37, IX da Constituição Federal e Lei 8.745/93 com as alterações da Lei 9.849/99, faz saber que realizará em local, data e horário divulgados posteriormente por Edital, PROCESSO SELETIVO para o preenchimento de vagas, por prazo determinado, sob subordinação ao regime CLT, para os Empregos Públicos mencionados no Quadro I abaixo, que será regido pelas instruções deste EDITAL.

**1. DOS EMPREGOS PÚBLICOS**

**1.1.** O Processo Seletivo destina-se ao preenchimento de vagas, conforme o estabelecido pela Lei Complementar n.º 08/01 e suas alterações posteriores e pela Lei Complementar n.º 22/03.

**1.2** As informações e pré-requisitos exigidos dos candidatos, constam no Quadro abaixo:

**Quadro I**

Nº	EMPREGO PÚBLICO	Taxa de inscrição R\$	Número de Vagas	Salário p/mês R\$	Carga Horária	Pré-requisitos
01	Aux. de Enfermagem Completo, Registro no COREN	10,00	18	707,07	36H/S	Ensino Fundamental
02	Enfermeiro Registro no Conselho	20,00	04	1.654,24	36H/S	Superior Completo e
03	Guarda Civil/Municipal CNH e atendimento ao disposto no item 8.3	10,00	20	544,08	40H/S	Ensino Médio Completo,
04	Médico/para atendimento no pronto socorro	20,00	34	1.654,24	24H/S	Superior Completo e
05	Motorista Completo e CNH-D	10,00	05	544,08	40H/S	Ensino Fundamental

**2. DAS INSCRIÇÕES**

**2.1.** A inscrição do candidato importará no conhecimento das disposições deste Edital e na aceitação tácita das condições, tais como se acham estabelecidas.

**2.2.** As inscrições serão efetuadas no período de 16 a 19 de Novembro de 2004, no Paço Municipal, nas dependências do Departamento de Administração da Prefeitura do Município de Bertioga, sito à rua Luiz Pereira de Campos nº 901 Vila Itapanhá, das 10:00 hs às 15:45 hs.

**2.3.** Para inscrever-se o candidato deverá comparecer pessoalmente no posto de inscrição e:

- Preencher e assinar a ficha de inscrição;
- Apresentar XEROX da Cédula de Identidade (RG);
- Pagar Taxa de Inscrição, conforme Quadro I.

**2.4.** Serão aceitas inscrições por procuração, através de procurador legalmente constituído, que deverá entregar no ato da inscrição, cópia autenticada do RG e CPF do candidato, que assumirá as consequências de eventuais erros cometidos por seu procurador ao efetuar a inscrição.

**2.5.** As informações prestadas na Ficha de Inscrição são de inteira responsabilidade do candidato, cabendo a Prefeitura do Município de Bertioga o direito de excluir do Concurso Público aquele que preenche-la com dados incorretos ou rasurados, bem como aquele que prestar informações inverídicas, ainda que o fato seja constatado posteriormente.

**2.6.** O candidato que se julgar amparado pelo disposto na Lei Complementar nº 683, de 18.09.1992, poderá concorrer, sob sua inteira responsabilidade, às vagas reservadas aos deficientes, desde que faça a opção quando do preenchimento da Ficha de Inscrição.

**2.7.** Efetivada a inscrição, não será aceito pedido para alterações de quaisquer naturezas e não será devolvida a importância recolhida como Taxa de Inscrição.

**2.8.** Não será aceita inscrição por via postal, fac-símile, condicional e/ou extemporânea. Verificado a qualquer tempo o recebimento de inscrição que não atenda os requisitos fixados, será ela cancelada.

**2.9.** Não poderá se inscrever o ex-servidor da Prefeitura do Município de Bertioga que tenha sido exonerado a bem do serviço público.

**2.10.** O candidato portador de deficiência física deverá declarar por escrito no ato de sua inscrição e submeter-se, quando convocado, à perícia médica para verificar o grau de deficiência capacitante ou não para o exercício do Emprego.

**2.11.** A Prefeitura do Município de Bertioga reserva ao deficiente físico enquadrado no item 2.7., 5% das vagas, desde que essa porcentagem atinja o número mínimo de 1,0 (um) Emprego, conforme segue:

Auxiliar de Enfermagem - 01 vaga

- Guarda Civil Municipal - 01 vaga

- Médico p/atendimento no Pronto Socorro - 02 vagas

**2.12.** Não havendo candidatos portadores de deficiência inscritos ou aprovados, as vagas reservadas retornam ao contingente global.

**3. DAS PROVAS**

**3.1.** O Processo Seletivo para os Empregos Públicos constante do quadro em, será constituído por:

a) **PROVA ESCRITA – Fase Única (Conforme programa constante do anexo).**

**4. DAS INSTRUÇÕES PARA A PROVA ESCRITA**

**4.1.** As instruções para a Prova Escrita dos Empregos Públicos previstos no quadro I, serão aquelas constantes do Anexo I, (Programa de Provas).

**4.2.** A Prova Escrita terá caráter CLASSIFICATÓRIO e os candidatos serão selecionados em ordem decrescente da nota obtida nesta Prova.

**4.3.** Não será considerado habilitado o candidato que obtiver aproveitamento igual a 0 (zero) pontos na classificação final da prova.

**4.4.** Todos os candidatos que obtiverem nota igual a 0 (zero) pontos ficam eliminados do Processo Seletivo.

**5 – DA APLICAÇÃO DAS PROVAS**

**5.1.** As provas serão aplicadas em dia, local e horário a ser divulgado através de publicação no Boletim Oficial do Município – BOM, edição de 20 de novembro de 2004.

**5.2.** O candidato deverá comparecer no local de realização das provas, com 30 (trinta) minutos de antecedência do horário previsto para início das mesmas, munido da ficha de inscrição, caneta esferográfica azul ou preta, lápis e borracha e original de um dos documentos abaixo relacionados:

- Cédula de Identidade (RG);

- Carteira de Identidade Profissional;

- Carteira de Trabalho.

**5.3.** Os documentos apresentados deverão estar em perfeitas condições, de forma a permitir a identificação do candidato com clareza.

**5.4.** Não serão aceitos protocolos nem cópias dos documentos citados, ainda que autenticadas, ou quaisquer outros documentos além daqueles acima citados.

**5.5.** Após encerrado o horário para ingresso do candidato no recinto de aplicação de provas, serão fechados os portões e não será permitida a entrada do candidato em atraso para realização das mesmas, bem como, não será admitido qualquer recurso pela não execução de prova, sob qualquer alegação ou prova documental, que vierem a ser apresentados.

**5.6.** Não será admitido nas salas de provas o candidato que se apresentar com instrumentos e ou máquinas elétricas/eletrônicas, telefones celulares, Walkie-Talkie ou utilização de materiais para consultas.

**5.7.** O candidato inscrito portador de deficiência física, deverá se submeter às Provas regulares deste Edital.

**5.8.** O candidato deverá ler as questões no Caderno de Questões e assinalar as respostas na Folha de Respostas, que após preenchida deverá ser entregue ao Fiscal, juntamente com o Caderno de Questões.

**5.9.** Será automaticamente excluído do Processo Seletivo o candidato que:

- apresentar-se após o horário estabelecido;
- não comparecer para realização da Prova, seja qual for o motivo alegado;
- não apresentar o documento de identidade exigida;
- ausentar-se da sala de prova sem o acompanhamento do fiscal;
- for surpreendido em comunicação com outras pessoas ou se utilizando de livros, notas ou impressos não permitidos;

f) estiver portando ou fazendo uso de qualquer tipo de equipamento eletrônico;

g) lançar mão de meios ilícitos para execução da prova;

h) não devolver integralmente o material recebido; e

i) agir com incorreção ou descortesia para com qualquer membro da equipe responsável pela aplicação das provas.

**5.10.** O candidato deverá assinalar suas respostas, na folha de respostas, com caneta esferográfica azul ou preta. Não serão computadas questões não assinaladas, assinaladas com lápis ou que tenham mais de uma resposta, emenda ou rasura, ainda que legível.

**5.11.** O candidato só poderá retirar-se do local de aplicação após 30 (trinta) minutos do início das provas.

**6. DO CRONOGRAMA DAS PROVAS**

**6.1.** O cronograma estabelecendo o dia, horário e o local das provas previstas neste Edital, será publicado no Boletim Oficial do Município – BOM, edição de 20 de novembro de 2004.

**7. DA AVALIAÇÃO DAS PROVAS**

**7.1.** As Provas Escritas serão avaliadas de zero a 100 (cem) pontos.

**7.2.** A CLASSIFICAÇÃO FINAL será estabelecida pela NOTA obtida na fase única do Processo Seletivo e o candidato aprovado será classificado em ordem decrescente da nota alcançada.

**7.3.** Em caso de empate na Classificação Final, terá preferência:

- for casado, viúvo, divorciado;
- tiver maior número de dependentes e;
- tiver maior idade.

**8. DA CONVOCAÇÃO E CONTRATAÇÃO**

**8.1.** O candidato convocado para assumir o Emprego para o qual foi aprovado, deverá se submeter a exame médico realizado pelo Serviço de Medicina do Trabalho, da Prefeitura do Município de Bertioga, que avaliará se o candidato é apto para o desempenho do Emprego em questão.

**8.2.** O candidato aprovado ingressará no Quadro de Servidores da Prefeitura do Município de Bertioga, sob o Regime CLT e para a investidura deverá apresentar cópia autenticada dos seguintes documentos:

- duas fotos 3x4, recentes e iguais;
- cédula de identidade, comprovando ser brasileiro e ter idade mínima de 18 anos na data do encerramento das inscrições e 21 anos para o emprego público de Guarda Civil Municipal;
- C.P.F.;
- título de Eleitor;
- certificado de reservista (sexo masculino);
- carteira de trabalho e previdência social (original) e cópia da página de identificação;
- comprovante da última votação;
- certidão de casamento;
- certidão de nascimento de filhos solteiros;
- comprovante de residência;
- declaração de horário de trabalho, se tiver outro vínculo profissional;
- declaração de disponibilidade de realização de serviços inadiáveis, fora do horário normal de trabalho, incluindo-se finais de semana e feriados;
- comprovante de escolaridade;
- apresentar documento de Habilitação Profissional registrado no respectivo conselho, quando for o caso;

o) os candidatos inscritos para os empregos públicos constantes nos itens 01, 02 e 05 do quadro I deverão apresentar comprovante de experiência mínima de seis meses.

**8.3.** Os candidatos ao Emprego constante do item 03, do quadro I, deste Edital, deverão ter no mínimo 1,70 m de altura, descalço e descoberto e idade mínima de 21 (vinte e um) anos completos.

**8.4.** A Prefeitura do Município de Bertioga, reserva-se o direito, se for o caso, de promover investigações sigilosas sobre o comportamento moral e disciplinar do candidato, a fim de obstar a sua contratação.

**8.5.** A convocação do candidato classificado obedecerá à ordem da Homologação do Processo Seletivo, não gerando direito de contratação aos classificados.

**8.6.** Em cumprimento ao disposto no inciso I do artigo 67 da Lei Complementar Municipal nº 01/01 combinado com a Lei Federal nº 9.504/97, o período do contrato de trabalho será de 03/01/2005 até 09/02/2005.

**9.0 – DOS RECURSOS**

**9.1.** O candidato poderá apresentar recurso no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contados, respectivamente a partir da aplicação das provas, da divulgação dos Gabaritos Oficiais e da publicação dos resultados finais, desde que verse, exclusivamente, sobre questões de legalidade.

**9.2.** O recurso deverá ser interposto por petição, acompanhado das razões à Comissão Organizadora, protocolado junto ao Protocolo Geral da Prefeitura, no horário das 9:00as às 16:00 horas.

**9.3.** A Comissão Organizadora decidirá pela reforma ou manutenção do ato recorrido.

**9.4.** Serão indeferidos os recursos interpostos fora do prazo estabelecido no item 9.1.

**9.5.** Os recursos interpostos em face de determinado cargo, não tem o condão de suspender o prosseguimento do processo seletivo quanto aos demais cargos.

**10. DOS DISPOSITIVOS FINAIS**

**10.1.** A inexistência das afirmativas ou irregularidades de documentos apresentados pelos candidatos, ainda que verificadas posteriormente à Homologação deste Processo Seletivo, eliminará o candidato independentemente de eventuais resultados obtidos nas Provas.

**10.2.** As ocorrências não previstas neste Edital serão analisadas, discutidas e resolvidas pela Comissão Organizadora especialmente nomeada para o Processo Seletivo, através da Portaria nº 447 de 11 de novembro de 2004.

**DR. LAIRTON GOMES GOULART**

**Prefeito do Município**

**ANEXO I  
PROGRAMA DE PROVAS****PROGRAMA DE PROVAS PARA: AUXILIAR DE ENFERMAGEM  
PORTUGUÊS**

Fonética - Acentuação Gráfica - Pontuação - Ortografia

Classes de Palavras - Classificação e Flexão

Concordância Nominal e Verbal

Regência Nominal e Verbal

Crase

Colocação Pronominal

Figuras de Linguagem

Análise Sintática

Interpretação de Textos

BIBLIOGRAFIA: Livros Didáticos sobre os assuntos.

MATEMÁTICA

Conjunto Numérico r, N, inteiros

Potenciação

## ATOS OFICIAIS

### EDITAL DE ABERTURA DE INSCRIÇÕES E INSTRUÇÕES ESPECIAIS Nº 01 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2004. (CONTINUAÇÃO)

Radiciação  
Equação e inequação do 1º grau  
Fatoração  
Porcentagem  
Juros simples e compostos  
Relações e Funções  
Área, perímetro, volume e densidade  
Sistema decimal de medidas  
Razões e proporções

**CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS**  
Doenças Transmissíveis  
Processo Mórbido  
Prevenção Contra Doenças  
Processo Infeccioso  
Medidas de Prevenção  
Imunização  
Vigilância Epidemiológica  
Doenças Infecciosas Bacterianas  
Doenças Infecciosas Micóticas  
Doenças Infecciosas Viróticas ou Vírus  
Doenças Sexualmente Transmissíveis  
Atuação do Auxiliar de enfermagem  
Imunidade e Imunização  
Vacinação  
Cadeia de Frio  
Leitura do Termômetro de Máxima e Mínima  
Notificação Compulsória de Doenças  
Visita Domiciliar

BIBLIOGRAFIA: Livros Técnicos sobre os assuntos

#### **PROGRAMA DE PROVAS PARA: ENFERMEIRO**

**CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS**  
Instrumentos básicos de enfermagem  
Metodologia de assistência  
Assistência de enfermagem nas necessidades: alimentação, higiene, eliminação, regulação térmica, movimentação, sono, repouso, respiração, integridade física e terapêutica  
Ética Profissional, legislação do exercício profissional  
Métodos de desinfecção e esterilização  
Assistência de enfermagem em situações de emergência: politraumatismo, queimadura, ferimentos, hemorragias, parto de urgência, choque elétrico, urgência psiquiátrica, crise convulsiva, picada de animais peçonhentos, intoxicações e paradas cardíaco-respiratórias  
Assistência de enfermagem a mulher no ciclo grávido-puerperal  
Assistência de enfermagem ao recém-nascido e a parturiente (normal ou com complicações)  
Assistência de enfermagem ao aleitamento materno  
Programa de assistência à criança (Secretaria de Estado da Saúde)  
Programa de Assistência ao Adulto e Idoso (Secretaria de Estado da Saúde)  
Controle de hipertensão arterial sistêmica  
Doenças de notificação compulsória  
Doenças sexualmente transmissíveis e AIDS  
Assistência de Enfermagem ao paciente psiquiátrico  
Administração aplicada à enfermagem: princípio de administração geral aplicada em Unidades de saúde  
Saneamento básico

BIBLIOGRAFIA: Livros técnicos sobre os assuntos

#### **PROGRAMA DE PROVAS PARA: GUARDA CIVIL/MUNICIPAL**

**PORTUGUÊS**  
Fonética e Fonologia  
Divisão silábica  
Acentuação gráfica  
Emprego do hífen  
Ortografia  
Pontuação  
Estrutura das palavras  
Classes gramaticais  
Flexão verbal e nominal  
Pronomes: emprego e colocação  
Empregos de tempos e modos verbais, vozes do verbo  
Concordância nominal e verbal  
Crase  
Interpretação de texto  
Análise sintática: termos da oração, classificação de orações

**MATEMÁTICA**  
Conjunto Numérico  $r$ ,  $N$ , inteiros  
Potenciação  
Radiciação  
Equação e inequação do 1º grau  
Fatoração  
Porcentagem  
Juros simples e compostos  
Relações e Funções

Área, perímetro, volume e densidade  
Sistema decimal de medidas  
Razões e proporções

BIBLIOGRAFIA: Livros Didáticos sobre os assuntos.

#### **PROGRAMA DE PROVAS PARA: MÉDICO PARA ATENDIMENTO EM PRONTO SOCORRO**

**CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS**  
Enfermidades do aparelho gastro-intestinal  
Enfermidades cardio-vasculares  
Doenças do aparelho respiratório  
Enfermidades do aparelho genito-urinário  
Doenças: reumáticas, neurológicas e hematológicas  
Doenças sexualmente transmissíveis  
Doenças infecto-contagiosas e parasitárias  
Doenças endócrinas e do metabolismo  
Princípios imuno-fisiológicos  
Doenças do aparelho locomotor  
Dermatoses mais frequentes no adulto  
Doenças ocupacionais  
Ressuscitação cardio-pulmonar  
Tratamento aos estados de choque  
Síndromes hemorrágicas  
Arritmias cardíacas  
Edema agudo do pulmão  
Emergências hipertensivas  
Insuficiência coronariana  
Emergências vasculares periféricas  
Insuficiência respiratória aguda  
Embolia pulmonar: estado asmático, afogamento, comas  
Acidentes vasculares cerebrais  
Epilepsias, Mielopatias agudas  
Emergências psiquiátricas  
Insuficiência renal aguda e supra-renal aguda  
Emergências em diabéticos  
Abdômen agudo, Apendicite aguda, Colecistite aguda, Pancreatite aguda  
Úlcera gastroduodenal perfurada, Obstrução intestinal, Hemorragia digestiva alta e baixa  
Coma hepático  
Difteria, Septicemias, Pneumonias, Meningites, Tétano  
Choque anafilático, Politraumatismo  
Trauma crânio-encefálico, torácico, da coluna vertebral, do sistema urinário  
Lesões traumáticas de membros superiores e inferiores da pelve  
Lesões traumáticas expostas dos ossos e articulações  
Infecções ósseas e articulares agudas  
Emergências nas queimaduras  
Hemorragias ginecológicas e obstétricas  
Retenção urinária aguda. Pielonitrites agudas. Cólica renal  
Emergências médicas oculares  
Envenenamento e intoxicações agudas  
Emergências em pediatria

BIBLIOGRAFIA: Livros Técnicos sobre o assunto

#### **PROGRAMA DE PROVAS PARA: MOTORISTA**

**PORTUGUÊS**  
Fonética e Fonologia  
Divisão silábica  
Acentuação gráfica  
Emprego do hífen  
Ortografia  
Pontuação  
Estrutura das palavras  
Classes gramaticais  
Flexão verbal e nominal  
Pronomes: emprego e colocação  
Empregos de tempos e modos verbais, vozes do verbo  
Concordância nominal e verbal  
Crase  
Interpretação de texto  
Análise sintática: termos da oração, classificação de orações

**MATEMÁTICA**  
Conjunto Numérico  $r$ ,  $N$ , inteiros  
Potenciação  
Radiciação  
Equação e inequação do 1º grau  
Fatoração  
Porcentagem  
Juros simples e compostos  
Relações e Funções  
Área, perímetro, volume e densidade  
Sistema decimal de medidas  
Razões e proporções

BIBLIOGRAFIA: Livros Didáticos

**ATOS OFICIAIS****PORTARIA Nº 449  
DE 12 DE NOVEMBRO DE 2004**

*“Prorroga a retribuição pecuniária concedida ao Fiscal José Roberto Mattos”.*

**DR. LAIRTON GOMES GOULART**, Prefeito do Município de Bertioga, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

**CONSIDERANDO** que a retribuição pecuniária concedida aos fiscais que utilizam o veículo particular para as diligências no Município pode ser prorrogada por igual período, a critério do Prefeito, conforme o disposto no artigo 2º, parágrafo 2º, da Lei Municipal nº 556, de 4 de dezembro de 2003;

**CONSIDERANDO** o Acórdão proferido pelo Egrégio Tribunal Regional Eleitoral no Recurso Cível nº 22.665, onde decidiu que a prorrogação de retribuição pecuniária dos fiscais pela utilização do veículo particular na fiscalização pelo Município, *fez-se no interesse do serviço, não se concedeu aumento, não se dificultou ou impediu-se os serviços, não se retaliou ou se perseguiu*, e, ainda, segundo o Acórdão, *vislumbrar-se aumento vedado, geral, ou vantagem e burla a lei é ir além de seu texto*;

**CONSIDERANDO**, portanto, que o ato tem amparo em lei municipal e em decisão judicial;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Fica **PRORROGADA**, por até 06 (seis) meses, a partir do dia 16 novembro de 2004, a retribuição pecuniária concedida ao servidor **JOSÉ ROBERTO MATTOS**, Fiscal, Registro Funcional nº 1808, na forma do artigo 2º, parágrafo 2º, da Lei Municipal nº 556/03.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Bertioga, 12 de novembro de 2004.

*(Pa nº 38/04)*

**DR. LAIRTON GOMES GOULART**  
Prefeito do Município

**PORTARIA Nº 450  
DE 12 DE NOVEMBRO DE 2004**

*“Prorroga a retribuição pecuniária concedida ao Fiscal Israel Salci”.*

**DR. LAIRTON GOMES GOULART**, Prefeito do Município de Bertioga, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

**CONSIDERANDO** que a retribuição pecuniária concedida aos fiscais que utilizam o veículo particular para as diligências no Município pode ser prorrogada por igual período, a critério do Prefeito, conforme o disposto no artigo 2º, parágrafo 2º, da Lei Municipal nº 556, de 4 de dezembro de 2003;

**CONSIDERANDO** o Acórdão proferido pelo Egrégio Tribunal Regional Eleitoral no Recurso Cível nº 22.665, onde decidiu que a prorrogação de retribuição pecuniária dos fiscais pela utilização do veículo particular na fiscalização pelo Município, *fez-se no interesse do serviço, não se concedeu aumento, não se dificultou ou impediu-se os serviços, não se retaliou ou se perseguiu*, e, ainda, segundo o Acórdão, *vislumbrar-se aumento vedado, geral, ou vantagem e burla a lei é ir além de seu texto*;

**CONSIDERANDO**, portanto, que o ato tem amparo em lei municipal e em decisão judicial;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Fica **PRORROGADA**, por até 06 (seis) meses, a partir do dia 16 novembro de 2004, a retribuição pecuniária concedida ao servidor **ISRAEL SALCCI**, Fiscal, Registro Funcional nº 296, na forma do artigo 2º, parágrafo 2º, da Lei Municipal nº 556/03.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Bertioga, 12 de novembro de 2004.

*(Pa nº 1219/04)*

**DR. LAIRTON GOMES GOULART**  
Prefeito do Município

**PORTARIA Nº 451  
DE 12 DE NOVEMBRO DE 2004**

*“Prorroga a retribuição pecuniária concedida ao Fiscal Oswaldo Barreto da Costa Júnior”.*

**DR. LAIRTON GOMES GOULART**, Prefeito do Município de Bertioga, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

**CONSIDERANDO** que a retribuição pecuniária concedida aos fiscais que utilizam o veículo particular para as diligências no Município pode ser prorrogada por igual período, a critério do Prefeito, conforme o disposto no artigo 2º, parágrafo 2º, da Lei Municipal nº 556, de 4 de dezembro de 2003;

**CONSIDERANDO** o Acórdão proferido pelo Egrégio Tribunal Regional Eleitoral no Recurso Cível nº 22.665, onde decidiu que a prorrogação de retribuição pecuniária dos fiscais pela utilização do veículo particular na fiscalização pelo Município, *fez-se no interesse do serviço, não se concedeu aumento, não se dificultou ou impediu-se os serviços, não se retaliou ou se perseguiu*, e, ainda, segundo o Acórdão, *vislumbrar-se aumento vedado, geral, ou vantagem e burla a lei é ir além de seu texto*;

**CONSIDERANDO**, portanto, que o ato tem amparo em lei municipal e em decisão judicial;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Fica **PRORROGADA**, por até 06 (seis) meses, a partir do dia 16 novembro de 2004, a retribuição pecuniária concedida ao servidor **OSWALDO BARRETO DA COSTA JÚNIOR**, Fiscal, Registro Funcional nº 1789, na forma do artigo 2º, parágrafo 2º, da Lei Municipal nº 556/03.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Bertioga, 12 de novembro de 2004.

*(Pa nº 2153/04)*

**DR. LAIRTON GOMES GOULART**  
Prefeito do Município

**PORTARIA Nº 452  
DE 12 DE NOVEMBRO DE 2004**

*“Prorroga a retribuição pecuniária concedida ao Fiscal José Alexandre de Toledo”.*

**DR. LAIRTON GOMES GOULART**, Prefeito do Município de Bertioga, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

**CONSIDERANDO** que a retribuição pecuniária concedida aos fiscais que utilizam o veículo particular para as diligências no Município pode ser prorrogada por igual período, a critério do Prefeito, conforme o disposto no artigo 2º, parágrafo 2º, da Lei Municipal nº 556, de 4 de dezembro de 2003;

**CONSIDERANDO** o Acórdão proferido pelo Egrégio Tribunal Regional Eleitoral no Recurso Cível nº 22.665, onde decidiu que a prorrogação de retribuição pecuniária dos fiscais pela utilização do veículo particular na fiscalização pelo Município, *fez-se no interesse do serviço, não se concedeu aumento, não se dificultou ou impediu-se os serviços, não se retaliou ou se perseguiu*, e, ainda, segundo o Acórdão, *vislumbrar-se aumento vedado, geral, ou vantagem e burla a lei é ir além de seu texto*;

**CONSIDERANDO**, portanto, que o ato tem amparo em lei municipal e em decisão judicial;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Fica **PRORROGADA**, por até 06 (seis) meses, a partir do dia 16 novembro de 2004, a retribuição pecuniária concedida ao servidor **JOSÉ ALEXANDRE DE TOLEDO**, Fiscal, Registro Funcional nº 414, na forma do artigo 2º, parágrafo 2º, da Lei Municipal nº 556/03.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Bertioga, 12 de novembro de 2004.

*(Pa nº 507/04)*

**DR. LAIRTON GOMES GOULART**  
Prefeito do Município

**PORTARIA Nº 453  
DE 12 DE NOVEMBRO DE 2004**

*“Prorroga a retribuição pecuniária concedida ao Fiscal Paulo Sasaki”.*

**DR. LAIRTON GOMES GOULART**, Prefeito do Município de Bertioga, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e, **CONSIDERANDO** que a retribuição pecuniária concedida aos fiscais que utilizam o veículo particular para as diligências no Município pode ser prorrogada por igual período, a critério do Prefeito, conforme o disposto no artigo 2º, parágrafo 2º, da Lei Municipal nº 556, de 4 de dezembro de 2003;

**CONSIDERANDO** o Acórdão proferido pelo Egrégio Tribunal Regional Eleitoral no Recurso Cível nº 22.665, onde decidiu que a prorrogação de retribuição pecuniária dos fiscais pela utilização do veículo particular na fiscalização pelo Município, *fez-se no interesse do serviço, não se concedeu aumento, não se dificultou ou impediu-se os serviços, não se retaliou ou se perseguiu*, e, ainda, segundo o Acórdão, *vislumbrar-se aumento vedado, geral, ou vantagem e burla a lei é ir além de seu texto*;

**CONSIDERANDO**, portanto, que o ato tem amparo em lei municipal e em decisão judicial;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Fica **PRORROGADA**, por até 06 (seis) meses, a partir do dia 16 novembro de 2004, a retribuição pecuniária concedida ao servidor **PAULO SASAKI**, Fiscal, Registro Funcional nº 390, na forma do artigo 2º, parágrafo 2º, da Lei Municipal nº 556/03.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Bertioga, 12 de novembro de 2004.

*(Pa nº 297/04)*

**DR. LAIRTON GOMES GOULART**  
Prefeito do Município

**PORTARIA Nº 454  
DE 12 DE NOVEMBRO DE 2004**

*“Prorroga a retribuição pecuniária concedida ao Fiscal Gilberto Antonio de Lima Diniz”.*

**DR. LAIRTON GOMES GOULART**, Prefeito do Município de Bertioga, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

**CONSIDERANDO** que a retribuição pecuniária concedida aos fiscais que utilizam o veículo particular para as diligências no Município pode ser prorrogada por igual período, a critério do Prefeito, conforme o disposto no artigo 2º, parágrafo 2º, da Lei Municipal nº 556, de 4 de dezembro de 2003;

**CONSIDERANDO** o Acórdão proferido pelo Egrégio Tribunal Regional Eleitoral no Recurso Cível nº 22.665, onde decidiu que a prorrogação de retribuição pecuniária dos fiscais pela utilização do veículo particular na fiscalização pelo Município, *fez-se no interesse do serviço, não se concedeu aumento, não se dificultou ou impediu-se os serviços, não se retaliou ou se perseguiu*, e, ainda, segundo o Acórdão, *vislumbrar-se aumento vedado, geral, ou vantagem e burla a lei é ir além de seu texto*;

**CONSIDERANDO**, portanto, que o ato tem amparo em lei municipal e em decisão judicial;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Fica **PRORROGADA**, por até 06 (seis) meses, a partir do dia 16 novembro de 2004, a retribuição pecuniária concedida ao servidor **GILBERTO ANTONIO DE LIMA DINIZ**, Fiscal, Registro Funcional nº 361, na forma do artigo 2º, parágrafo 2º, da Lei Municipal nº 556/03.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Bertioga, 12 de novembro de 2004.

*(Pa nº 1220/04)*

**DR. LAIRTON GOMES GOULART**  
Prefeito do Município

**PORTARIA Nº 455  
DE 12 DE NOVEMBRO DE 2004**

*“Prorroga a retribuição pecuniária concedida ao Fiscal Paulo César Martins”.*

**DR. LAIRTON GOMES GOULART**, Prefeito do Município de Bertioga, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e, **CONSIDERANDO** que a retribuição pecuniária concedida aos fiscais que utilizam o veículo particular para as diligências no Município pode ser prorrogada por igual período, a critério do Prefeito, conforme o disposto no artigo 2º, parágrafo 2º, da Lei Municipal nº 556, de 4 de dezembro de 2003;

**CONSIDERANDO** o Acórdão proferido pelo Egrégio Tribunal Regional Eleitoral no Recurso Cível nº 22.665, onde decidiu que a prorrogação de retribuição pecuniária dos fiscais pela utilização do veículo particular na fiscalização pelo Município, *fez-se no interesse do serviço, não se concedeu aumento, não se dificultou ou impediu-se os serviços, não se retaliou ou se perseguiu*, e, ainda, segundo o Acórdão, *vislumbrar-se aumento vedado, geral, ou vantagem e burla a lei é ir além de seu texto*;

**CONSIDERANDO**, portanto, que o ato tem amparo em lei municipal e em decisão judicial;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Fica **PRORROGADA**, por até 06 (seis) meses, a partir do dia 16 novembro de 2004, a retribuição pecuniária concedida ao servidor **PAULO CÉSAR MARTINS**, Fiscal, Registro Funcional nº 1855, na forma do artigo 2º, parágrafo 2º, da Lei Municipal nº 556/03.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Bertioga, 12 de novembro de 2004.

*(Pa nº 1609/04)*

**DR. LAIRTON GOMES GOULART**  
Prefeito do Município

**PORTARIA Nº 456  
DE 12 DE NOVEMBRO DE 2004**

*“Prorroga a retribuição pecuniária concedida ao Fiscal Marcelo da Cruz Nehme”.*

**DR. LAIRTON GOMES GOULART**, Prefeito do Município de Bertioga, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

**CONSIDERANDO** que a retribuição pecuniária concedida aos fiscais que utilizam o veículo particular para as diligências no Município pode ser prorrogada por igual período, a critério do Prefeito, conforme o disposto no artigo 2º, parágrafo 2º, da Lei Municipal nº 556, de 4 de dezembro de 2003;

**CONSIDERANDO** o Acórdão proferido pelo Egrégio Tribunal Regional Eleitoral no Recurso Cível nº 22.665, onde decidiu que a prorrogação de retribuição pecuniária dos fiscais pela utilização do veículo particular na fiscalização pelo Município, *fez-se no interesse do serviço, não se concedeu aumento, não se dificultou ou impediu-se os serviços, não se retaliou ou se perseguiu*, e, ainda, segundo o Acórdão, *vislumbrar-se aumento vedado, geral, ou vantagem e burla a lei é ir além de seu texto*;

**CONSIDERANDO**, portanto, que o ato tem amparo em lei municipal e em decisão judicial;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Fica **PRORROGADA**, por até 06 (seis) meses, a partir do dia 16 novembro de 2004, a retribuição pecuniária concedida ao servidor **MARCELO DA CRUZ NEHME**, Fiscal, Registro Funcional nº 413, na forma do artigo 2º, parágrafo 2º, da Lei Municipal nº 556/03.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Bertioga, 12 de novembro de 2004.

*(Pa nº 703/04)*

**DR. LAIRTON GOMES GOULART**  
Prefeito do Município

ATOS OFICIAIS/LEGISLATIVO

PORTARIA Nº 458  
DE 12 DE NOVEMBRO DE 2004

*“Prorroga a retribuição pecuniária concedida ao Fiscal João Alexandre Vieira”.*

**DR. LAIRTON GOMES GOULART**, Prefeito do Município de Bertioiga, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

**CONSIDERANDO** que a retribuição pecuniária concedida aos fiscais que utilizam o veículo particular para as diligências no Município pode ser prorrogada por igual período, a critério do Prefeito, conforme o disposto no artigo 2º, parágrafo 2º, da Lei Municipal nº 556, de 4 de dezembro de 2003;

**CONSIDERANDO** o Acórdão proferido pelo Egrégio Tribunal Regional Eleitoral no Recurso Cível nº 22.665, onde decidiu que a prorrogação de retribuição pecuniária dos fiscais pela utilização do veículo particular na fiscalização pelo Município, *fez-se no interesse do serviço, não se concedeu aumento, não se dificultou ou impediu-se os serviços, não se retaliou ou se perseguiu*, e, ainda, segundo o Acórdão, *vislumbrar-se aumento vedado, geral, ou vantagem e burla a lei é ir além de seu texto*;

**CONSIDERANDO**, portanto, que o ato tem amparo em lei municipal e em decisão judicial;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Fica **PRORROGADA**, por até 06 (seis) meses, a partir do dia 16 novembro de 2004, a retribuição pecuniária concedida ao servidor **JOÃO ALEXANDRE VIEIRA**, Fiscal, Registro Funcional nº 298, na forma do artigo 2º, parágrafo 2º, da Lei Municipal nº 556/03.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Bertioiga, 12 de novembro de 2004.  
(Pa nº 2169/04)

**DR. LAIRTON GOMES GOULART**  
Prefeito do Município

PORTARIA Nº 459  
DE 12 DE NOVEMBRO DE 2004

*“Prorroga a retribuição pecuniária concedida ao Fiscal Antonio Aparecido Salomão”.*

**DR. LAIRTON GOMES GOULART**, Prefeito do Município de Bertioiga, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

**CONSIDERANDO** que a retribuição pecuniária concedida aos fiscais que utilizam o veículo particular para as diligências no Município pode ser prorrogada por igual período, a critério do Prefeito, conforme o disposto no artigo 2º, parágrafo 2º, da Lei Municipal nº 556, de 4 de dezembro de 2003;

**CONSIDERANDO** o Acórdão proferido pelo Egrégio Tribunal Regional Eleitoral no Recurso Cível nº 22.665, onde decidiu que a prorrogação de retribuição pecuniária dos fiscais pela utilização do veículo particular na fiscalização pelo Município, *fez-se no interesse do serviço, não se concedeu aumento, não se dificultou ou impediu-se os serviços, não se retaliou ou se perseguiu*, e, ainda, segundo o Acórdão, *vislumbrar-se aumento vedado, geral, ou vantagem e burla a lei é ir além de seu texto*;

**CONSIDERANDO**, portanto, que o ato tem amparo em lei municipal e em decisão judicial;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Fica **PRORROGADA**, por até 06 (seis) meses, a partir do dia 16 novembro de 2004, a retribuição pecuniária concedida ao servidor **ANTONIO APARECIDO SALOMÃO**, Fiscal, Registro Funcional nº 1807, na forma do artigo 2º, parágrafo 2º, da Lei Municipal nº 556/03.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Bertioiga, 12 de novembro de 2004.  
(Pa nº 709/04)

**DR. LAIRTON GOMES GOULART**  
Prefeito do Município

PORTARIA Nº 460  
DE 12 DE NOVEMBRO DE 2004

*“Prorroga a retribuição pecuniária concedida ao Fiscal Mauro Luiz da Silva Pinto”.*

**DR. LAIRTON GOMES GOULART**, Prefeito do Município de Bertioiga, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

**CONSIDERANDO** que a retribuição pecuniária concedida aos fiscais que utilizam o veículo particular para as diligências no Município pode ser prorrogada por igual período, a critério do Prefeito, conforme o disposto no artigo 2º, parágrafo 2º, da Lei Municipal nº 556, de 4 de dezembro de 2003;

**CONSIDERANDO** o Acórdão proferido pelo Egrégio Tribunal Regional Eleitoral no Recurso Cível nº 22.665, onde decidiu que a prorrogação de retribuição pecuniária dos fiscais pela utilização do veículo particular na fiscalização pelo Município, *fez-se no interesse do serviço, não se concedeu aumento, não se dificultou ou impediu-se os serviços, não se retaliou ou se perseguiu*, e, ainda, segundo o Acórdão, *vislumbrar-se aumento vedado, geral, ou vantagem e burla a lei é ir além de seu texto*;

**CONSIDERANDO**, portanto, que o ato tem amparo em lei municipal e em decisão judicial;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Fica **PRORROGADA**, por até 06 (seis) meses, a partir do dia 16 novembro de 2004, a retribuição pecuniária concedida ao servidor **MAURO LUIZ DA SILVA PINTO**, Fiscal, Registro Funcional nº 608, na forma do artigo 2º, parágrafo 2º, da Lei Municipal nº 556/03.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Bertioiga, 12 de novembro de 2004.  
(Pa nº 2295/04)

**DR. LAIRTON GOMES GOULART**  
Prefeito do Município

PORTARIA Nº 461  
DE 12 DE NOVEMBRO DE 2004

*“Prorroga a retribuição pecuniária concedida ao Fiscal Peter Gades”.*

**DR. LAIRTON GOMES GOULART**, Prefeito do Município de Bertioiga, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

**CONSIDERANDO** que a retribuição pecuniária concedida aos fiscais que utilizam o veículo particular para as diligências no Município pode ser prorrogada por igual período, a critério do Prefeito, conforme o disposto no artigo 2º, parágrafo 2º, da Lei Municipal nº 556, de 4 de dezembro de 2003;

**CONSIDERANDO** o Acórdão proferido pelo Egrégio Tribunal Regional Eleitoral no Recurso Cível nº 22.665, onde decidiu que a prorrogação de retribuição pecuniária dos fiscais pela utilização do veículo particular na fiscalização pelo Município, *fez-se no interesse do serviço, não se concedeu aumento, não se dificultou ou impediu-se os serviços, não se retaliou ou se perseguiu*, e, ainda, segundo o Acórdão, *vislumbrar-se aumento vedado, geral, ou vantagem e burla a lei é ir além de seu texto*;

**CONSIDERANDO**, portanto, que o ato tem amparo em lei municipal e em decisão judicial;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Fica **PRORROGADA**, por até 06 (seis) meses, a partir do dia 16 novembro de 2004, a retribuição pecuniária concedida ao servidor **PETER GADES**, Fiscal, Registro Funcional nº 1812, na forma do artigo 2º, parágrafo 2º, da Lei Municipal nº 556/03.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Bertioiga, 12 de novembro de 2004.  
(Pa nº 9156/03)

**DR. LAIRTON GOMES GOULART**  
Prefeito do Município

PORTARIA Nº 464  
DE 12 DE NOVEMBRO DE 2004

*“Prorroga a retribuição pecuniária concedida ao Fiscal Haroldo Kalleder”.*

**DR. LAIRTON GOMES GOULART**, Prefeito do Município de Bertioiga, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e, **CONSIDERANDO** que a retribuição pecuniária concedida aos fiscais que utilizam o veículo particular para as diligências no Município pode ser prorrogada por igual período, a critério do Prefeito, conforme o disposto no artigo 2º, parágrafo 2º, da Lei Municipal nº 556, de 4 de dezembro de 2003;

**CONSIDERANDO** o Acórdão proferido pelo Egrégio Tribunal Regional Eleitoral no Recurso Cível nº 22.665, onde decidiu que a prorrogação de retribuição pecuniária dos fiscais pela utilização do veículo particular na fiscalização pelo Município, *fez-se no interesse do serviço, não se concedeu aumento, não se dificultou ou impediu-se os serviços, não se retaliou ou se perseguiu*, e, ainda, segundo o Acórdão, *vislumbrar-se aumento vedado, geral, ou vantagem e burla a lei é ir além de seu texto*;

**CONSIDERANDO**, portanto, que o ato tem amparo em lei municipal e em decisão judicial;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Fica **PRORROGADA**, por até 06 (seis) meses, a partir do dia 16 novembro de 2004, a retribuição pecuniária concedida ao servidor **HAROLDO KALLEDER**, Fiscal, Registro Funcional nº 1799, na forma do artigo 2º, parágrafo 2º, da Lei Municipal nº 556/03.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Bertioiga, 12 de novembro de 2004.  
(Pa nº 9112/03)

**DR. LAIRTON GOMES GOULART**  
Prefeito do Município

PORTARIA Nº 465  
DE 12 DE NOVEMBRO DE 2004

*“Prorroga a retribuição pecuniária concedida ao Fiscal Roberto Cassiano Guedes”.*

**DR. LAIRTON GOMES GOULART**, Prefeito do Município de Bertioiga, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

**CONSIDERANDO** que a retribuição pecuniária concedida aos fiscais que utilizam o veículo particular para as diligências no Município pode ser prorrogada por igual período, a critério do Prefeito, conforme o disposto no artigo 2º, parágrafo 2º, da Lei Municipal nº 556, de 4 de dezembro de 2003;

**CONSIDERANDO** o Acórdão proferido pelo Egrégio Tribunal Regional Eleitoral no Recurso Cível nº 22.665, onde decidiu que a prorrogação de retribuição pecuniária dos fiscais pela utilização do veículo particular na fiscalização pelo Município, *fez-se no interesse do serviço, não se concedeu aumento, não se dificultou ou impediu-se os serviços, não se retaliou ou se perseguiu*, e, ainda, segundo o Acórdão, *vislumbrar-se aumento vedado, geral, ou vantagem e burla a lei é ir além de seu texto*;

**CONSIDERANDO**, portanto, que o ato tem amparo em lei municipal e em decisão judicial;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Fica **PRORROGADA**, por até 06 (seis) meses, a partir do dia 16 novembro de 2004, a retribuição pecuniária concedida ao servidor **ROBERTO CASSIANO GUEDES**, Fiscal, Registro Funcional nº 532, na forma do artigo 2º, parágrafo 2º, da Lei Municipal nº 556/03.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Bertioiga, 12 de novembro de 2004.  
(Pa nº 52/04)

**DR. LAIRTON GOMES GOULART**  
Prefeito do Município

PORTARIA Nº 466  
DE 12 DE NOVEMBRO DE 2004

*“Prorroga a retribuição pecuniária concedida ao Fiscal Cláudio Milinavicius”.*

**DR. LAIRTON GOMES GOULART**, Prefeito do Município de Bertioiga, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

**CONSIDERANDO** que a retribuição pecuniária concedida aos fiscais que utilizam o veículo particular para as diligências no Município pode ser prorrogada por igual período, a critério do Prefeito, conforme o disposto no artigo 2º, parágrafo 2º, da Lei Municipal nº 556, de 4 de dezembro de 2003 e a troca do veículo particular utilizado pelo Fiscal;

**CONSIDERANDO** o Acórdão proferido pelo Egrégio Tribunal Regional Eleitoral no Recurso Cível nº 22.665, onde decidiu que a prorrogação de retribuição pecuniária dos fiscais pela utilização do veículo particular na fiscalização pelo Município, *fez-se no interesse do serviço, não se concedeu aumento, não se dificultou ou impediu-se os serviços, não se retaliou ou se perseguiu*, e, ainda, segundo o Acórdão, *vislumbrar-se aumento vedado, geral, ou vantagem e burla a lei é ir além de seu texto*;

**CONSIDERANDO**, portanto, que o ato tem amparo em lei municipal e em decisão judicial;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Fica **PRORROGADA**, por até 06 (seis) meses, a partir do dia 16 novembro de 2004, a retribuição pecuniária concedida ao servidor **CLÁUDIO MILINAVICIUS**, Fiscal, Registro Funcional nº 168, pela utilização do veículo particular de sua propriedade, Modelo Clio Aut. 1.0 H, Placa DIW 8737, nas diligências realizadas pela fiscalização no Município, conforme previsto na Lei Municipal nº 556/03.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Bertioiga, 12 de novembro de 2004.  
(Pa nº 253/04)

**DR. LAIRTON GOMES GOULART**  
Prefeito do Município

NOTA DE ESCLARECIMENTO

Por um equívoco foi publicado no último BOM, número 118, do dia 06 de novembro do corrente ano, o Ato de Promulgação da Emenda à Lei Orgânica de nº 23/2004, todavia o projeto de emenda à LOM não foi aprovado pelo quorum de maioria qualificada dos Vereadores, para que pudesse ser aprovado regularmente. Isto posto serve o presente para declarar nulo sem efeito a referida promulgação e respectiva publicação.

Bertioiga, 10 de novembro de 2004.  
**VER. LUIS HENRIQUE CAPELLINI**  
Presidente da Câmara

RESUMO DO LEGISLATIVO

Na 29ª sessão ordinária de 2004, realizada na última terça-feira (dia 09/11), foram apresentadas as seguintes indicações:

- criação de cartilha educativa para jovens estudantes com informações sobre os processos legislativos;
- solicitação de serviços nivelamento das ruas do loteamento City Mar;
- pedido de realização do evento Domingo Solidário;
- solicitação de limpeza de valas na rua B, no bairro do Jardim das Canções;

Os vereadores apresentaram, ainda:

- Moção de parabenização para os funcionários públicos municipais;
- Moção de parabenização para a direção da Escola Estadual Armando Belegarde e para a professora Dayse Camargo Cruz;
- Pedido de informações solicitando dados sobre a situação dos programas Bolsa Escola, Bolsa Família e Auxílio-Gás no município;

Finalizado o expediente dos senhores vereadores, o plenário aprovou:

- Em 1ª discussão, o Projeto de Lei nº 39/04 que dispõe sobre o emplacement das vias públicas.
- Em 1ª discussão, do Projeto de Lei nº 044/04 que altera o termo de convênio da Lei Municipal nº 545, de 25 de setembro de 2003, celebrado com a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.
- Em 1ª discussão, o Projeto de Lei nº 066/04 que regulamenta a fixação de letreiros e anúncios publicitários no Município.